

Processo Nº: 5072519-47.2025.8.09.0142

1. Dados Processo

Juízo.....: Santa Helena de Goiás - 2ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 31/01/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 4.154.084,26

2. Partes Processos:

Polo Ativo

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

Polo Passivo

BANCO DO BRASIL SA



AO M.M. JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GO

Processo nº 5072519-47.2025.8.09.0142

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, produtor rural já qualificado nos autos da recuperação judicial em epígrafe, por meio de seu advogado, vem respeitosamente ante a este M.M. Juízo, em atenção a r. decisão constante do movimento nº 36, para apresentar, em anexo, **Plano de Recuperação Judicial** acompanhado dos demais documentos que o instruem.

Ressalta-se que a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi publicada em 15 de maio de 2025, sendo esta a data inicial para a contagem do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano, conforme preconizado o artigo 53 da Lei 11.101/2005. Assim, a presente manifestação é tempestiva e demonstra o compromisso do Recuperando com o regular desenvolvimento do processo.

Dessa forma, requer-se apenas a juntada do referido Plano e de seus documentos complementares aos autos, para conhecimento deste Juízo e adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santa Helena de Goiás/GO, 10 de julho de 2025.

Sergio Schmidt

OAB/GO 51041- OAB/DF 67866

Email: sergio@sergioschmidt.com

Fone: (62) 3142-2638

Endereço: Rua 18, nº 110, Salas 306

Setor Oeste, Goiânia/GO – Cep 74120-080

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

CNPJ: 59.138.658/0001-07

CPF: 007.724.981-05

Santa Helena de Goiás/GO

Julho/2025



ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
1.1 DEFINIÇÕES	4
1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	9
1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS	9
1.2.2 TÍTULOS	9
1.2.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS	9
1.2.4 PRAZOS.....	10
1.2.5 DISPOSIÇÕES DO PLANO	10
1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	10
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	11
2.1 O PRODUTOR RURAL ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL	11
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA.....	12
2.3 RAZÕES DA CRISE.....	12
2.4 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS	14
3. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	14
4. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO	17
5. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA	18
5.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES.....	18
5.2 PAGAMENTO AOS CREDORES	19
5.2.1 DIVISÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS EM SUBCLASSES	19
5.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	20
5.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	20
5.4.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS	20
5.4.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....	21
5.4.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	23
5.4.4 CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E/OU EPP E/OU MEI.....	24

5.5 CREDORES NÃO SUJEITOS.....	25
5.6 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	26
6. CRÉDITOS CONTINGENTES – DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO.....	28
6.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS	28
6.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS	28
6.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS	28
6.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS	29
7. PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	29
8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.....	30
9. EFEITOS DO PLANO	29
9.1 VINCULAÇÃO DO PLANO.....	30
9.2 NOVAÇÃO.....	30
9.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....	31
9.4 RATIFICAÇÃO DE ATOS	30
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	30
10.1 MEIOS DE PAGAMENTO	30
10.1.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS	31
10.1.2 DATA DO PAGAMENTO	33
10.2 COMUNICAÇÕES.....	34
10.3 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.....	34
10.4 CESSÃO DE CRÉDITOS	32
10.5 LEI APLICÁVEL	35
10.6 ELEIÇÃO DE FORO	35
PÁGINA DE ASSINATURAS.....	34
ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
ANEXO II – LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS	

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL – PRODUTOR RURAL

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, empresário individual inscrito no CNPJ sob nº 59.138.658/0001-07, com atividade agrícola empresarial desenvolvida na Rodovia GO 26, Km 07, Zona Rural, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, inscrito no CPF sob nº 007.724.981-05, casado, residente e domiciliado na Rua Imburucu, Quadra 48, Lote 29, Bairro Rodrigues, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, endereço eletrônico: altierisoliveiraleal2@gmail.com, devidamente registrado na Junta Comercial do estado de Goiás doravante denominado como “Recuperando” ou “Produtor” ou “Altieris”, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial nº 5072519-47.2025.8.09.0142, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO (“Recuperação Judicial”), em cumprimento ao disposto no art. 53¹ da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), o presente plano de recuperação judicial (“Plano” ou “PRJ”), nos termos e condições a seguir.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste Plano terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

“Administrador Judicial” significa o Dr. Stenius Lacerda Bastos, responsável pela empresa Cincos Consultoria Organizacional de Resultado, telefone (62) 3554-5554, e-mail: stenius@uol.com.br, nomeado nos termos da decisão judicial proferida pelo juízo da Recuperação Judicial em 10/05/2025, movimento nº 36 do processo nº 5072519-47.2025.8.09.0142, ou outro que vier a substituí-lo.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial [...]

“AGC” significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

“Créditos Sujeitos” significam os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com o Recuperando.

“Créditos Trabalhistas” significam os créditos de natureza trabalhista e/ou acidentária ou a estes equiparados, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes na data da distribuição do pedido de recuperação judicial (vencidos ou vincendos), em face do Recuperando.

“Créditos com Garantia Real” significam os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes na data da distribuição do pedido de recuperação judicial (vencidos ou vincendos), por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com o Recuperando, garantidos por direitos reais, nos termos do art. 41, inciso II² da LRF.

“Créditos Quirografários” significam os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com o Recuperando, nos termos previstos nos arts. 41, inciso III³, e 83, inciso VI⁴, da LRF.

² Art. 41 [...]

II – titulares de créditos com garantia real.

³ Art. 41 [...]

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁴ Art. 83. [...]

VI – créditos quirografários.

“Créditos ME, MEI e EPP” significam os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes na data da distribuição do pedido de recuperação judicial (vencidos ou vincendos), por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas entre o Recuperando e microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedores individuais, definidas conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV⁵ da LRF.

“Créditos Ilíquidos” significam os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes na data da distribuição do pedido de recuperação judicial (vencidos ou vincendos), por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com o Recuperando, (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da data do pedido; ou (ii) em relação ao valor onde há pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) aqueles que, ainda que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) acima que, por qualquer razão não constem da lista de credores do Recuperando e/ou da lista de credores do Administrador Judicial.

“Créditos Retardatários” significam os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes na data da distribuição do pedido de recuperação judicial (vencidos ou vincendos), por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com o Recuperando, que não forem habilitados no processo de Recuperação Judicial após a publicação da lista de credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º⁶ da LRF.

“Créditos não Sujeitos” significam os créditos que não são sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial.

“Credores com Garantia Real” significam os credores titulares de créditos com garantia real.

⁵ Art. 41 [...]

IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

⁶ Art. 7. [...]

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

“Credores Não Sujeitos” significam os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

“Credores Sujeitos” significam os credores titulares de créditos concursais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

“Credores Trabalhistas” significam os credores titulares de créditos trabalhistas.

“Credores Quirografários” significam os credores titulares de créditos quirografários.

“Credores ME, MEI e EPP” significam os credores titulares de créditos em face do Recuperando, enquadrados como ME, MEI e EPP.

“Data de Homologação” significa a data da publicação no Diário da Justiça, da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação Judicial ao Recuperando.

“Dia Útil” significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado no município de Santa Helena de Goiás/GO.

“Fisco” significam todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federal, Estaduais ou Municipais.

“Juízo da RJ” significa a Segunda Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

“Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos” significa o laudo de avaliação dos bens e ativos do Recuperando, elaborado nos termos do artigo 53, inciso III⁷ da LRF.

⁷ Art. 53 [...]

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

“Laudo Econômico-Financeiro” significa o laudo econômico-financeiro do Recuperando, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III⁸ da LRF.

“Lista de Credores” significa a relação de credores do Recuperando. Em caso de divergências entre a Lista de Credores do Recuperando e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, prevalecerá a Lista de Credores publicada pelo Administrador Judicial.

“LRF” significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a Recuperação Judicial, a Recuperação Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária.

“Perito Contador” significa a empresa de contabilidade ou contador que poderá ser nomeado pelo Juízo da RJ, a pedido do Administrador Judicial, nos termos do Art. 7^o da LRF.

“Recuperação Judicial” significa o processo de Recuperação Judicial autuado sob nº 5072519-47.2025.8.09.0142, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO

“Recuperando” ou “Produtor” significa Altieris de Oliveira Leal.

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ” significa este documento, apresentado pelo Recuperando em atendimento ao art. 53 da LRF.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cujo objetivo é medir

⁸ Art. 53 [...]

II – demonstração de sua viabilidade econômica;

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

⁹ Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoas das famílias.

“TR” significa “taxa referencial, calculada pelo Banco Central do Brasil (BCB), a qual abrange a média diária de taxas de juros das operações de empréstimos interbancários, empréstimos ao governo e títulos públicos federais, gerando a chamada Taxa Básica Financeira (TBF). A partir disso, para o cálculo, é aplicada a seguinte fórmula: $TR = 100 \times [((1 + TBF)/R) - 1]$. A variável “R” representa o Redutor, que por sua vez é calculado através da seguinte fórmula: $R = (a + b) \times TBF$. A variável “a” representa o valor fixo de 1,005, definido no momento da criação da taxa referencial com intuito da taxa referencial não possuir valores negativos. Enquanto isso, a variável “b” depende do resultado da TBF divulgado pelo Banco Central. O Banco Central do Brasil disponibiliza a calculadora do cidadão¹⁰ onde é pode consultar o valor da taxa referencial, além de simular reajustes e rendimentos de aplicações que utilizam este indicador como referência.

“Taxa Selic” significa a taxa de financiamento no mercado interbancário para operações de um dia, ou overnight, que possuem lastro em títulos públicos federais, títulos estes que são listados e negociados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Também é conhecida como a taxa média do over que regula diariamente as operações interbancárias. A taxa Selic reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos públicos.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos constantes deste documento. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas deste Plano servem apenas como informativo de referência e não limitarão ou afetarão o significado do texto constante das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

¹⁰ (<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/jsp/index.jsp>)

1.2.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições legais e leis vigentes nesta data ou em data que seja determinada pelo contexto.

1.2.4 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132¹¹ do Código Civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e, se o termo final cair em dia que não seja dia útil, será prorrogado, automaticamente, para o dia útil imediatamente posterior.

1.2.5 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (i) todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, prevalecerá o Plano; (ii) na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações do Recuperando previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente a data do pedido de Recuperação Judicial, prevalecerá o Plano.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50¹² da LRF o Recuperando destaca os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de sua crise econômica e financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos a recuperação judicial;
- (iii) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) Captação de novos recursos;
- (v) Venda e/ou locação de ativos;
- (vi) Reorganização societária;
- (vii) Implantação da governança.

¹¹ Art. 132 Salvo disposição legal ou convencional em contrato, computam-se os prazos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

¹² Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 O PRODUTOR RURAL ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

A história do Recuperando é um verdadeiro testemunho de resiliência e paixão pela agropecuária. Desde a infância, o Recuperando sempre esteve imerso no universo do campo, ajudando seus pais e avós nas tarefas diárias, como o manejo do gado, ordenha e cultivo da terra. Esse contato precoce com a lida rural moldou sua vocação e fortaleceu sua determinação em construir um futuro sólido no setor agropecuário.

O comprometimento do Recuperando com a atividade agrícola, no entanto, não se limitou à experiência prática adquirida. Demonstrando verdadeiro empenho em aprimorar seus conhecimentos e contribuir tecnicamente para o setor, o Recuperando buscou formação acadêmica na área, vindo a concluir, em 2009, o curso de Agronomia pela então Fundação de Ensino Superior de Rio Verde – FESURV, atualmente denominada Universidade de Rio Verde – UNIRV.

Motivado pelo espírito empreendedor que caracteriza os agricultores, o Recuperando deu início à sua jornada profissional logo após a graduação. Começou de forma modesta, criando um pequeno plantel de gado e cultivando terras arrendadas no sudoeste goiano, contando, no início, com máquinas locadas e emprestadas de amigos. Com o passar do tempo e muito esforço, o Recuperando, no entanto, foi ampliando sua estrutura e adquirindo os equipamentos necessários para otimizar sua produção.

Em 2020, com o objetivo de expandir seus negócios e diante do aumento dos custos de arrendamento de terras no sudoeste goiano, o Recuperando celebrou uma parceria agrícola (convertida em arrendamento rural) com o espólio de João Jacinto Honório da Silva para a abertura de uma área de cerrado no município de São José do Xingu/MT. Tratava-se de uma oportunidade promissora, mas que também trouxe desafios inesperados, entre os quais destacamos o desconhecimento de que a área, em primeiro momento, encontrava-se embargada por problemas ambientais.

Atualmente, após superar os maiores desafios de sua trajetória inicial na produção agrícola, é inegável que o Recuperando dispõe de uma estrutura produtiva sólida, tanto em Santa Helena de Goiás/GO quanto em São José do Xingu/MT.

O potencial produtivo do Recuperando é incontestável e a reestruturação de seu passivo financeiro, viabilizada por meio deste Plano de Recuperação Judicial, certamente permitirá que o Recuperando mantenha sua contribuição ativa para o desenvolvimento do setor agropecuário, fomentando a função social que desempenha e impulsionando a economia regional.

2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O Recuperando é empresário rural que exerceu, por muitos anos, atividade rural sem inscrição no Registro Público de Empresas, nos termos que lhe faculta o Art. 971 do Código Civil¹³.

Todas as dívidas que o Recuperando possui vinculadas ao CPF 007.724.981-05, de sua titularidade, referem-se a recursos tomados junto a fornecedores, pessoas físicas e instituições financeiras para aplicação na atividade rural.

A pessoa física de Altieris de Oliveira Leal não possui qualquer bem desvinculado da atividade rural.

Na data de 28/01/2025, o produtor rural Altieris de Oliveira Leal registrou-se como empresário individual na Junta Comercial do Estado de Goiás, conforme NIRE nº 52105082956.

A responsabilidade da pessoa física de Altieris de Oliveira Leal em relação as dívidas contraídas na atividade rural é ilimitada.

2.3 RAZÕES DA CRISE

O ano-safra 2022/2023 impôs desafios extraordinários aos produtores rurais em todo o território nacional, incluindo o Recuperando, em razão da elevação expressiva nos custos dos insumos agrícolas no período de plantio, aliada à acentuada desvalorização da soja no momento da colheita. Tal conjuntura, marcada por instabilidade no mercado de commodities e por adversidades econômicas generalizadas, comprometeu gravemente a rentabilidade da atividade agrícola, agravando de forma significativa a situação financeira do setor. Para demonstrar a severidade dessa oscilação de preços, destaca-se que, em março de 2022, a saca de soja era comercializada a R\$ 192,00; contudo, em março de 2023, o valor recuou para R\$ 151,00, chegando ao patamar de R\$ 119,00 em junho do mesmo ano — conforme já evidenciado na petição inicial desta Recuperação Judicial.

A crise, embora tenha afetado todos os produtores de soja devido à drástica redução de receita, impactou de forma ainda mais severa aqueles que dependem de financiamento para viabilizar o plantio e arcam com custos de arrendamento de terra, como é o caso do Recuperando.

¹³ Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro

Outro fator de grande relevância que afetou negativamente a rentabilidade do Recuperando a partir de 2022 foi a expressiva elevação da taxa básica de juros no Brasil. Em janeiro de 2021, a taxa Selic encontrava-se no patamar de 2% ao ano, mas passou por sucessivas altas, alcançando 13,75% ao ano em 2022. Esse aumento substancial encareceu de forma significativa o custo dos financiamentos contratados, ampliando os encargos financeiros suportados pelo Recuperando e contribuindo diretamente para o agravamento de sua situação econômica e do desequilíbrio financeiro enfrentado no período.

Já não bastassem os desafios enfrentados com a drástica queda nos preços e o aumento dos custos na safra 2022/2023, a safra 2023/2024 foi severamente impactada por adversidades climáticas, resultando em uma significativa redução da produtividade dos produtores rurais, especialmente no sudoeste de Goiás e no norte do Mato Grosso. Estima-se que, em média, a perda de produtividade nessas regiões ultrapassou 20%. No caso específico do Recuperando, os danos foram ainda mais expressivos, com algumas áreas registrando quedas superiores a 40% na produtividade. Reportagens jornalísticas apresentadas na petição inicial do processo de Recuperação Judicial demonstram bem esta situação.

Ainda em 2024, o Recuperando enfrentou também graves transtornos e prejuízos na aquisição de insumos para o plantio da safra 2024/2025. De forma totalmente inesperada, a empresa fornecedora Rural Brasil S/A (Grupo Agrogalaxy) ingressou com pedido de recuperação judicial, resultando na quebra do contrato de fornecimento previamente firmado. Tal situação comprometeu não apenas o planejamento da produção, mas também gerou impactos financeiros e operacionais significativos, dificultando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Recuperando, que viu-se obrigado a comprar insumos de última hora a preços maiores e com pagamento a vista.

Ou seja, conforme é possível constatar pelos fatos apresentados, foram diversos os fatores que, a partir de 2022, levaram o Recuperando a situação de crise econômico-financeira que se encontra. A queda acentuada dos preços da soja, o aumento expressivo dos custos com juros, a redução da produtividade em razão da seca e a quebra do contrato de fornecimento de insumos pela empresa Rural Brasil em um momento crucial para o plantio configuraram um conjunto de eventos adversos que comprometeram severamente a capacidade do Recuperando em manter sua estabilidade financeira.

2.4 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS

Desde o pedido de Recuperação Judicial, como forma de recuperar sua saúde financeira, o Recuperando iniciou projeto de reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar fluxo de caixa, em conjunto com seu contador, com seu assessor financeiro e com seu assessor jurídico, os quais o auxiliarão no processo de negociação com credores e de avaliação de alternativas viáveis à sua recuperação.

A implementação do projeto de reestruturação interna, em linhas gerais, tem por objetivo o aumento da produtividade, a redução de custos e despesas e o aumento da eficiência operacional, lastreado nas seguintes premissas:

Reuniões periódicas de profissionalização: Com o intuito de profissionalizar sua gestão, o Recuperando vem realizando reuniões periódicas com o contador e assessores financeiro e jurídico. Nessas reuniões busca-se aprimorar a eficiência operacional, tanto produtiva como logística, bem como redução de custos e despesas fixas. Seu objetivo final é o aumento da rentabilidade e geração de caixa.

Novos controles: para acompanhar o desempenho das operações, das ações que estão sendo praticadas e, principalmente, mitigar riscos de perdas, o Recuperando está aprimorando os controles internos que possui. Dentre as ações já implementadas, está sendo organizada toda a documentação contábil para o contador disponibilizar mensalmente os balancetes e demonstrativos de resultado que facilitarão, em muito, a gestão do negócio.

Redução de despesas: para reduzir o custo fixo foram definidos pelo Recuperando estratégias de redução de custos, especialmente custos financeiros. Também estão sendo implementadas medidas para melhor aproveitamento dos ativos face as dificuldades atuais do negócio, especialmente ausência de capital de giro.

3. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Este Plano tem o objetivo de permitir ao Recuperando superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores. Em função da viabilidade econômica, o produtor Altieris de Oliveira Leal propõe a adoção das seguintes medidas elencadas, como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira.

(i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas:

Para que o Recuperando possa superar sua atual situação de crise econômico-financeira e retomar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, torna-se essencial a reestruturação das obrigações contraídas perante os credores sujeitos à Recuperação Judicial, observados os limites estabelecidos pela Lei nº 11.101/2005 e por este Plano de Recuperação.

Além disso, Recuperando também necessitará renegociar seu passivo perante os credores não sujeitos ao processo recuperacional, mediante celebração de acordos bilaterais, individualmente pactuados e ajustados à sua realidade financeira e a realidade de cada relação obrigacional.

Nesse contexto, com fundamento nos dados apresentados no laudo econômico-financeiro, o Recuperando propõe, dentre outras medidas, a adoção de prazos estendidos, carências e condições especiais de pagamento, alinhadas à capacidade de geração de caixa projetada. Tais condições serão aplicáveis aos créditos concursais, conforme a classificação dos créditos e estão detalhadamente dispostas na cláusula 5.4 deste Plano.

(ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:

O Recuperando promoverá a uniformização dos encargos financeiros incidentes sobre os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, observada a natureza e a classe de cada crédito, de modo a assegurar isonomia no tratamento dos credores e viabilizar a execução do presente Plano.

Os credores sujeitos ao processo recuperacional têm plena ciência de que as taxas de atualização monetária e os juros originalmente pactuados em seus contratos ou títulos de crédito serão modificados nos termos deste Plano, prevalecendo as novas condições aqui estipuladas, em substituição às anteriormente convencionadas, nos limites permitidos pela legislação aplicável.

Com o objetivo de tornar possível a efetiva recuperação da atividade econômica do produtor rural e a superação do estado de crise, o presente Plano propõe encargos financeiros adequados à realidade econômico-financeira do Recuperando, conforme detalhado nas propostas de pagamento constantes da cláusula 5.4 a diante.

(iii) Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:

Este Plano contempla a novação de todas as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial que serão equalizadas nos novos termos propostos, conforme detalhado na cláusula 5.4 adiante. A novação, nos termos dos artigos 360 e seguintes do Código Civil, consiste na substituição da obrigação original por uma nova, extinguindo-se a anterior, desde que haja concordância das partes – o que, no âmbito da recuperação judicial, se dá mediante a aprovação judicial deste Plano pela assembleia de credores.

Assim, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, encargos, formas e condições de pagamento originalmente pactuados serão modificados pelas disposições ora apresentadas, prevalecendo, para todos os efeitos legais, as condições estabelecidas neste Plano de Recuperação, em substituição àquelas que deram origem aos respectivos créditos.

Ressalte-se que essa novação ocorrerá sem a constituição de novas garantias pelo Recuperando, mantendo-se a classificação dos créditos conforme previsto na legislação e no presente Plano, e refletindo a necessidade de readequação do passivo à real capacidade de pagamento do empresário, em observância aos princípios da preservação da atividade econômica, da função social e do tratamento equitativo entre os credores.

(iv) Captação de novos recursos:

O Recuperando, após o pedido de Recuperação Judicial, vem buscando junto a antigos parceiros de negócios a obtenção de novos recursos financeiros mediante a liberação de novas linhas de crédito com taxas menos onerosas e mais adequadas ao seu fluxo operacional, para fins de fomento da sua atividade de produção rural, bem como fornecimento de insumos para pagamento a prazo. Tais obrigações terão natureza extraconcursal nos termos estabelecidos pela LRF.

(v) Locação de ativos:

Com o objetivo de otimizar a utilização de seus ativos e fortalecer sua capacidade de geração de receita, o Recuperando prevê, como medida complementar à superação da crise econômico-financeira, a possibilidade de locação temporária de parte dos equipamentos de sua propriedade, bem como a sublocação de áreas de suas terras para fins de cultivo por terceiros durante determinadas safras.

A adoção dessa estratégia visa proporcionar incremento imediato de fluxo de caixa, sem comprometer a continuidade das atividades operacionais

essenciais do Recuperando, contribuindo para o equilíbrio financeiro e o cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

Importante destacar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, nos termos da legislação aplicável, implicará na concordância expressa e vinculante de todos os credores sujeitos quanto à utilização da locação de ativos como meio legítimo e necessário à reestruturação econômico-financeira do Recuperando, não podendo ser objeto de questionamento futuro por aqueles que se submetam aos efeitos deste Plano.

(vi) Arrendamento de novas terras para plantio

O Como parte das medidas voltadas à superação da crise econômico-financeira e à preservação da atividade produtiva, o Recuperando buscará firmar novos contratos de arrendamento de terras, bem como estabelecer parcerias com proprietários rurais, com o objetivo de ampliar sua receita operacional, diversificar suas fontes de faturamento e garantir a continuidade de sua atividade agrícola mesmo após o término dos contratos atualmente vigentes.

A expansão da área plantada por meio de novos arrendamentos ou parcerias constitui estratégia essencial para o aumento da capacidade produtiva, otimização do aproveitamento de ativos e fortalecimento do fluxo de caixa, elementos indispensáveis à efetiva recuperação econômico-financeira do Recuperando.

Fica expressamente autorizada, com a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial, a celebração de novos contratos de arrendamento de terras, observadas as condições de viabilidade econômica e os princípios da boa-fé contratual, como meio legítimo e necessário à reestruturação das atividades do Recuperando

(vii) Implantação da governança:

O Recuperando compromete-se a envidar os melhores esforços para implantar um modelo de governança corporativa compatível com sua realidade operacional, voltado à eficiência administrativa e à sustentabilidade financeira, sem implicar acréscimos significativos de custos. O referido modelo buscará atender às exigências de transparência e responsabilidade na gestão, especialmente perante os credores, colaboradores e demais partes interessadas, bem como contribuir para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Plano.

A proposta de governança visa, prioritariamente: (i) simplificar a estrutura administrativa e produtiva; (ii) racionalizar despesas; (iii) aprimorar os

mecanismos de controle interno; e (iv) assegurar maior clareza nas relações com o mercado e nos atos de gestão.

Para tanto, a implantação do modelo de governança contemplará as seguintes medidas:

- (i) **Estabelecimento de canal direto de comunicação com os credores:** Será mantido um canal permanente de comunicação para divulgação das informações relevantes sobre o andamento do processo de recuperação, assegurando transparência e disponibilidade de dados sempre que solicitado, com especial atenção às fases de execução do Plano.
- (ii) **Fortalecimento da área de controles internos:** Durante a vigência do Plano, será reforçada a estrutura responsável pelo monitoramento da saúde econômico-financeira do Recuperando e pelo cumprimento rigoroso dos compromissos assumidos, em especial os pagamentos previstos às classes de credores sujeitos; e
- (iii) **Vedações à distribuição de lucros:** Como medida de comprometimento com o adimplemento das obrigações do Plano, o Recuperando se compromete a não realizar distribuição de lucros ou dividendos enquanto não estiverem integralmente quitados os créditos submetidos à Recuperação Judicial.

4. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO

Conforme já demonstrado, a crise financeira experimentada pelo Recuperando é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

Em que pese estar atravessando um indesejado momento de dificuldade, a atual situação financeira do Recuperando é temporária e passageira, possuindo o produtor rural Altieris de Oliveira Leal todas as condições para revertê-la.

Com a reestruturação do passivo proposta por este Plano de Recuperação Judicial e, em especial, equalização das taxas de juros, não há dúvida quanto a viabilidade econômica e financeira do Recuperando, que se tornará lucrativa o suficiente para honrar com todos os seus compromissos junto aos credores concursais e extraconcursais. A manutenção das atividades do Recuperando possibilitará ainda geração e manutenção de empregos, diretos e indiretos, recolhimento de tributos e geração de riqueza para toda a cadeia do agronegócio regional.

A viabilidade do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como das medidas nele previstas para a reestruturação e preservação da atividade do produtor rural, encontra-se devidamente atestada no Laudo Econômico-Financeiro que o acompanha. Ademais, a readequação do perfil do endividamento, com a concessão de prazos mais alongados e condições compatíveis com a capacidade de geração de caixa do Recuperando, demonstra de forma inequívoca que a aprovação deste Plano representa a alternativa mais vantajosa aos credores para a satisfação de seus créditos, em detrimento a uma eventual hipótese de falência/insolvência e consequente liquidação dos ativos do Recuperando.

5. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

O Recuperando pagará os créditos de seus credores na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores sujeitos a recuperação judicial, de acordo com cada uma das classes, naquilo que lhes couber.

5.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais do Recuperando com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social do empresário, constitucionalmente protegida. Com isso, o Recuperando continuará a desempenhar normalmente as suas funções, mantendo suas atividades, gerando renda, tributos e empregos.

Para demonstrar a geração de caixa originada pelas operações e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, são demonstrados no laudo econômico-financeiro elaborado por profissional especializado, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesa, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinados neste Plano.

Dessa forma, este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações do Recuperando, uma vez que o produtor rural destinará a maior parte dos recursos gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em conformidade com o estabelecido na cláusula 5.4 adiante.

5.2 PAGAMENTO AOS CREDORES

A proposta de pagamento aos credores do Recuperando possui total alinhamento com a capacidade de geração de caixa apresentada no laudo econômico-financeiro elaborado por profissional especializado, em anexo a este Plano, cujo objetivo final é o soerguimento do produtor rural e o rigoroso cumprimento de todos os compromissos firmados.

Diante destes fatores, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que (i) serão utilizadas parcelas em percentual fixo do valor da dívida relativo a cada classe de credores; (ii) prazos de pagamentos alinhados ao fluxo operacional da Empresa.

A alteração dos prazos, termos e/ou condições de satisfação dos créditos expressos neste Plano é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos e o produtor rural continue a operar gerando empregos, impostos e riqueza.

5.2.1. Divisão dos Créditos com Garantia Real e Quirografários em Subclasses: Visando o estabelecimento de melhores condições de capital de giro e fornecimento de insumos para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo Recuperando, o presente Plano de Recuperação Judicial prevê a criação de duas subclasses para os créditos com garantia real e quirografários, nos termos abaixo:

Fornecedores parceiros: São os credores, fornecedores de insumos, estratégicos a manutenção das atividades do Recuperando, que se comprometerem a, após aprovação e homologação do presente Plano de Recuperação Judicial, fornecer crédito ao Recuperando em valor não inferior a 100% (cem por cento) do valor do crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial que tais credores possuem, via fornecimento de insumos ou arrendamento de terras (a preço de mercado), com prazo de pagamento não inferior a 01 (um ano), pelo período de 10 (dez) anos. A linha de crédito aprovada pelo fornecedor parceiro fornecedor de insumos deverá ter juros equiparados as do plano safra governamental, na condição em que o Recuperando se enquadra, ou apenas correção pela variação do preço de mercado de determinado produto agrícola a ser estipulado entre as partes da data da contratação (sem juros).

Credores não parceiros: São as instituições financeiras e os fornecedores que NÃO se comprometeram a fornecer insumos para pagamento a prazo, mas tão somente receber o crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial que atualmente possuem.

A opção de classificado como fornecedor parceiro ou fornecedor não parceiro deverá ser efetuada pelo detentor de crédito até a hora da votação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

Caso o credor opte por ser classificado como fornecedor parceiro e posteriormente não garanta a linha de crédito estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial, o mesmo, automaticamente, será reclassificado para fornecedor NÃO Parceiro, recaindo sobre o crédito deste, desde o princípio, a condição de pagamento da subclasse de fornecedor não parceiro, da qual passará a estar sujeito. Valores pagos a maior, face a desclassificação do crédito para a subclasse não parceiro, decorrentes de condição de desconto e prazo mais longo, serão compensados em parcelas vincendas ou devolvidos pelo credor ao Recuperando.

O credor que optar por ser classificado como fornecedor não parceiro, não poderá alterar sua classificação para fornecedor parceiro em data posterior a aprovação do plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

5.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás.

5.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

5.4.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS – (ART. 41, I, LRF)

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF¹⁴, no qual receberão o valor integral de seus valores em até o 1 (um) ano após a Data de Homologação.

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 5.1 deste Plano.

Forma de pagamento: o Recuperando fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor ou via entrega de dinheiro e/ou cheque, contra assinatura de recibo, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento: (i) os Créditos Trabalhistas provenientes de saldo proporcional do 13º salário, rescisões e ações judiciais serão pagos integralmente, no prazo de até 1 (um) ano após a Data de Homologação e

¹⁴ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

(ii) os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, serão quitados através da concessão de férias remuneradas em até 1 (um) ano após a Data de Deferimento da Recuperação Judicial.

Atualização monetária e juros: todos os créditos trabalhistas serão atualizados pela TR – Taxa Referencial e remunerados a juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação do PRJ.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados anualmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

5.4.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL - (ART. 41, II, LRF)

Os créditos que possuem garantia real serão pagos conforme disposições abaixo apresentadas:

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 5.1 deste Plano.

Forma de pagamento: o Recuperando fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, via entrega de dinheiro e/ou cheque, contra assinatura de recibo, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento aos Fornecedores Parceiros: serão pagos com 60% (sessenta por cento) de desconto, em 8 (oito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 30 de maio subsequente a homologação do plano de Recuperação Judicial. O valor do pagamento da parcela anual a ser efetuado a cada credor deve levar em consideração a aplicação do percentual demonstrado no quadro a seguir, sobre a dívida líquida de cada credor.

Considera-se como dívida líquida o saldo a ser pago a cada credor após aplicação do percentual de desconto acima proposto.

Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:	Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:
1º / 1	8%	5º / 5	15%
2º / 2	8%	6º / 6	15%
3º / 3	12%	7º / 7	15%
4º / 4	12%	8º / 8	15%

Proposta de pagamento às Instituições Financeiras e Fornecedores NÃO Parceiros: serão pagos com 80% (oitenta por cento) de desconto, em 14 (quatorze) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 30 de maio subsequente a homologação do plano de Recuperação Judicial. O valor do pagamento da parcela anual a ser efetuado a cada credor deve levar em consideração a aplicação do percentual demonstrado no quadro a seguir sobre a dívida líquida de cada credor.

Considera-se como dívida líquida o saldo a ser pago a cada credor após aplicação do percentual de desconto acima proposto.

Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:	Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:
1º / 1	5%	8º / 8	8%
2º / 2	5%	9º / 9	8%
3º / 3	6%	10º / 10	8%
4º / 4	6%	11º / 11	8%
5º / 5	7%	12º / 12	8%
6º / 6	7%	13º / 13	8%
7º / 7	8%	14º / 14	8%

Atualização monetária e juros: os Créditos com Garantia Real serão atualizados pela TR – Taxa Referencial e remunerados a juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data de homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados anualmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

5.4.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - (ART. 41, III, LRF)

Os Créditos Quirografários, com privilégio especial geral ou privilégio geral, constituídos de dívidas sem garantia real para credores não classificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte serão pagos conforme disposição abaixo:

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 5.1 deste Plano.

Forma de pagamento: o Recuperando fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, via entrega de dinheiro e/ou cheque contra assinatura de recibo, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento aos Fornecedores Parceiros: serão pagos com 60% (sessenta por cento) de desconto, em 8 (oito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 30 de maio subsequente a homologação do plano de Recuperação Judicial. O valor do pagamento da parcela anual a ser efetuado a cada credor deve levar em consideração a aplicação do percentual demonstrado no quadro a seguir, sobre a dívida líquida de cada credor.

Considera-se como dívida líquida o saldo a ser pago a cada credor após aplicação do percentual de desconto acima proposto.

Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:	Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:
1º / 1	8%	5º / 5	15%
2º / 2	8%	6º / 6	15%
3º / 3	12%	7º / 7	15%
4º / 4	12%	8º / 8	15%

Proposta de pagamento às Instituições Financeiras e Fornecedores NÃO Parceiros: serão pagos com 80% (oitenta por cento) de desconto, em 14 (quatorze) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 30 de maio subsequente a homologação do plano de Recuperação Judicial. O valor do pagamento da parcela anual a ser efetuado a cada credor deve levar em consideração a aplicação do percentual demonstrado no quadro a seguir sobre a dívida líquida de cada credor.

Considera-se como dívida líquida o saldo a ser pago a cada credor após aplicação do percentual de desconto acima proposto.

Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:	Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:
1º / 1	5%	8º / 8	8%
2º / 2	5%	9º / 9	8%
3º / 3	6%	10º / 10	8%
4º / 4	6%	11º / 11	8%
5º / 5	7%	12º / 12	8%
6º / 6	7%	13º / 13	8%
7º / 7	8%	14º / 14	8%

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados serão atualizados pela TR – Taxa Referencial e remunerados a juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados anualmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

5.4.4 CRÉDITOS DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (ART. 41, IV, LRF)

Os Créditos de titularidade de empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, por sua característica especial de vulnerabilidade serão pagos conforme disposição abaixo:

Origem dos recursos: a geração futura de caixa, sendo observado o previsto na cláusula 5.1 deste Plano.

Forma de pagamento: o Recuperando fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, via entrega de dinheiro e/ou cheque contra assinatura de recibo, conforme indicado na cláusula 10.1 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos com Garantia Real serão pagos com 60% (sessenta por cento) de desconto, em 8 (oito) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 30 de maio subsequente a homologação do plano de Recuperação Judicial. O valor do pagamento da parcela anual a ser efetuado a cada credor deve levar em consideração a aplicação do percentual demonstrado no quadro a seguir sobre a dívida líquida de cada credor.

Considera-se como dívida líquida o saldo a ser pago a cada credor após aplicação do percentual de desconto acima proposto.

Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:	Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:
1º / 1	8%	5º / 5	15%
2º / 2	8%	6º / 6	15%
3º / 3	12%	7º / 7	15%
4º / 4	12%	8º / 8	15%

Atualização monetária e juros: os Créditos de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais serão atualizados pela TR – Taxa Referencial e remunerados a juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados anualmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

5.5 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme disposto no art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Referidos créditos serão objeto de negociação direta e individualizada com seus respectivos credores, observadas as particularidades de cada relação contratual.

Assim, embora não sujeitos à novação ou às condições impostas aos créditos concursais, as tratativas e os compromissos financeiros relacionados a esses passivos estão aqui mencionados exclusivamente para fins de transparência e boa-fé na condução do processo recuperacional.

5.6 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O Recuperando descreve abaixo um resumo das propostas de pagamento contidas nas cláusulas 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3 e 5.4.4 anteriores.

Créditos Trabalhistas – Classe I	
Desconto:	Pagamento integral
Carência:	Não há
Prazo:	Em até 1 (um) ano após a data de homologação
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente.

Créditos Garantia Real Parceiros – Classe II	
Desconto:	60% (sessenta por cento)
Carência / Pagamento 1º Parcela:	Próximo dia 30 de maio após a homologação do Plano de Recuperação Judicial

Prazo:	08 parcelas anuais
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente
Créditos Garantia Real NÃO Parceiros – Classe II	
Desconto:	80% (oitenta por cento)
Carência / Pagamento 1º Parcela:	Próximo dia 30 de maio após a homologação do Plano de Recuperação Judicial
Prazo:	14 parcelas anuais
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente.

Créditos Quirografários Parceiros – Classe III	
Desconto:	60% (sessenta por cento)
Carência / Pagamento 1º Parcela:	Próximo dia 30 de maio após a homologação do Plano de Recuperação Judicial
Prazo:	08 parcelas anuais
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente.
Créditos Quirografários NÃO Parceiros – Classe III	
Desconto:	80% (oitenta por cento)
Carência / Pagamento 1º Parcela:	Próximo dia 30 de maio após a homologação do Plano de Recuperação Judicial
Prazo:	14 parcelas anuais
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente.

Créditos Micro Empresa, EPP e MEI – Classe IV	
Desconto:	60% (sessenta por cento)
Carência / Pagamento 1º Parcela:	Próximo dia 30 de maio após a homologação do Plano de Recuperação Judicial
Prazo:	08 parcelas anuais
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente.

6. CRÉDITOS CONTINGENTES – DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

6.1 CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos ilíquidos sujeitam-se integralmente aos termos e condições deste Plano de Recuperação Judicial e aos efeitos legais decorrentes de sua homologação. Uma vez tornados líquidos — seja por meio de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, seja por acordo formal entre as partes, inclusive decorrente de procedimento de mediação — tais créditos serão pagos conforme a classificação que lhes for atribuída e de acordo com os critérios específicos estabelecidos neste Plano para a respectiva classe de credores.

Ressalvado o direito dos demais credores, os créditos ilíquidos não farão jus às parcelas cujo vencimento já tenha ocorrido antes de sua habilitação definitiva. Nessas hipóteses, os respectivos valores serão lançados para vencimento futuro, iniciando-se após a última parcela originalmente prevista para a classe correspondente, observando-se a mesma periodicidade estabelecida no cronograma de pagamentos do presente Plano.

6.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Na hipótese de habilitação de créditos de forma retardatária, via reconhecimento judicial ou extrajudicial, ocorrido em data posterior a realização da Assembleia Geral de Credores estes serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos.

Ressalvado o direito dos demais credores, os créditos retardatários não farão jus às parcelas cujo vencimento já tenha ocorrido antes de sua habilitação definitiva. Nessas hipóteses, os respectivos valores serão lançados para vencimento futuro, iniciando-se após a última parcela originalmente prevista para a classe correspondente, observando-se a mesma periodicidade estabelecida no cronograma de pagamentos do presente Plano.

6.3 MODIFICAÇÃO NO VALOR DOS CRÉDITOS

Na hipótese de alteração do valor de qualquer crédito já reconhecido e incluído na Lista de Credores elaborada pelo Administrador Judicial, em decorrência de decisão judicial transitada em julgado, o valor ajustado será

adimplido nos termos e condições estabelecidos neste Plano de Recuperação Judicial.

Caso ocorra majoração do valor do crédito, tal acréscimo implicará, se necessário, apenas na dilação do prazo de pagamento originalmente previsto, sendo as diferenças relativas a parcelas já quitadas lançadas para vencimento futuro, após a última parcela prevista para a respectiva classe, preservando-se a mesma periodicidade entre os pagamentos estipulada neste Plano.

6.4 RECLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Na hipótese de reclassificação de qualquer crédito por força de decisão judicial transitada em julgado, com consequente inclusão em classe diversa daquela originalmente atribuída na Lista de Credores elaborada pelo Administrador Judicial, o crédito reclassificado será adimplido nos termos e condições estabelecidos neste Plano para a nova classe em que for enquadrado.

Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, os créditos reclassificados não farão jus a rateios ou parcelas que já tenham sido pagos às classes para as quais venham a ser alocados em decorrência da reclassificação.

A habilitação e a inclusão do crédito reclassificado na classe correspondente acarretarão, se necessário, apenas a prorrogação do prazo de pagamento originalmente previsto. As diferenças eventualmente apuradas, relativas a parcelas já quitadas, serão lançadas para vencimento futuro, com início após a última parcela prevista para a respectiva classe, observando-se a mesma periodicidade de pagamentos estipulada neste Plano.

7. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa para o pagamento de eventual passivo tributário federal, estadual e municipal que o Produtor Rural vir a possuir, levando-se em consideração a possibilidade de parcelamento prevista na legislação, bem como a manutenção de parcelamentos existentes.

Logo, a reserva de parte da geração de caixa para o pagamento do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vincula o Recuperando e nem o Fisco às condições projetadas, servindo, apenas, de provisão.

Por se tratar de credor não sujeito aos procedimentos da Recuperação Judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será

Página 29 de 35

caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano, nos termos § 1º do art. 61¹⁵ da LRF.

8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

Não há previsão de qualquer operação de reorganização societária por parte do Recuperando.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam o Recuperando e os credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

9.2 NOVAÇÃO

A ausência de interposição de recurso dotado de efeito suspensivo — ou de ação judicial com igual efeito — contra a decisão de homologação judicial do Plano implicará, nos termos da lei, a novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Com a novação, nos termos dos artigos 50, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005, e 360, inciso I, do Código Civil, todas as obrigações originalmente pactuadas, incluindo cláusulas restritivas (covenants), índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como quaisquer outras obrigações ou garantias que sejam incompatíveis com as disposições constantes deste Plano, restarão automaticamente extintas ou inaplicáveis.

A novação referida nesta cláusula acarretará, ainda, a liberação integral de garantias fidejussórias, de natureza civil ou cambiária, eventualmente prestadas por sócios e/ou terceiros em relação aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, ressalvadas as exceções legais expressamente previstas.

¹⁵ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

9.3 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Com a aprovação e homologação deste Plano e a consequente novação dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da decisão que conceder a recuperação judicial ao Recuperando, todos os credores suspenderão a publicidade dos protestos eventualmente lavrados, enquanto o Plano estiver sendo regularmente cumprido, conforme suas disposições. Caso os protestos não sejam suspensos pelo credor, esta medida poderá ser requerida pelo Recuperando ao Juízo da Recuperação Judicial a partir da data de homologação deste Plano.

Concluído o pagamento integral dos créditos, nos termos, prazos e condições aqui estabelecidos, os respectivos valores serão considerados totalmente quitados. Nessa hipótese, o credor deverá outorgar quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais exigir ou reclamar, a qualquer título, em face do Recuperando, de seus sócios ou de quaisquer terceiros. Quando cabível, o credor deverá ainda fornecer carta de anuência ou instrumento necessário à baixa definitiva dos protestos eventualmente registrados.

O descumprimento dessa obrigação ensejará responsabilidade civil por eventuais danos causados, sendo os credores passíveis de responsabilização pelos prejuízos que derem causa, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, caso mantenham indevidamente a publicidade dos protestos durante a vigência e cumprimento do Plano ou mesmo após a quitação integral dos débitos.

9.4 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano pela Assembleia Geral de Credores implica a expressa concordância e ratificação, por parte do Recuperando e dos credores, de todos os atos praticados e obrigações assumidas pelo Recuperando no curso do processo de Recuperação Judicial, reconhecendo-se sua regularidade e validade no âmbito deste procedimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano poderão ser propostos pelo Recuperando a qualquer tempo, antes ou após a homologação judicial, desde que: (i) sejam submetidos à deliberação e aprovação pela Assembleia Geral de Credores; (ii) uma vez aprovados pela AGC, sejam homologados pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da Lei 11.101/2005.

10.2 NOVA ASSEMBLEIA

Em caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas neste Plano de Recuperação Judicial, as partes desde já pactuam que não será aplicada de forma automática a regra prevista no §1º do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, que autoriza a convalidação da recuperação judicial em falência.

Antes de qualquer deliberação judicial acerca da decretação de falência, o Recuperando terá o direito de apresentar proposta de aditamento ao Plano, com o objetivo de readequar as condições de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial, em razão de circunstâncias supervenientes que tenham comprometido sua capacidade de adimplemento nas condições originalmente estabelecidas.

O aditamento deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores, observando-se os mesmos procedimentos, quóruns e formalidades legais aplicáveis à aprovação do plano original, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

A apresentação tempestiva da proposta de aditamento e a convocação da respectiva Assembleia suspenderá o prosseguimento de qualquer pedido de convalidação em falência até a deliberação definitiva dos credores.

10.3 MEIOS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano, serão pagos diretamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade do credor, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Transferência PIX, depósito bancário, entrega de cheque nominal ou, excepcionalmente, em espécie, contra recibo assinado pelo credor.

O comprovante da respectiva operação bancária ou, quando for o caso, o recibo devidamente assinado pelo credor, servirá como prova hábil da quitação do valor correspondente

.

10.3.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para viabilizar os pagamentos previstos neste Plano, os credores deverão informar ao Recuperando os dados completos de suas respectivas contas bancárias, por escrito, a partir da data de homologação do Plano, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico altierisoliveiraleal2@gmail.com, com cópia para sergio@sergioschmidt.com. A comunicação deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- (i) nome e número do banco;
- (ii) número da agência e da conta corrente;
- (iii) nome completo ou razão social do titular;
- (iv) CPF ou CNPJ;
- (v) chave PIX, se disponível.

A conta bancária indicada deverá, necessariamente, ser de titularidade do credor. No caso de cessão de crédito, o cessionário deverá encaminhar ao Recuperando, pelos mesmos canais, documentação hábil que comprove a efetiva cessão, de modo a assegurar que o pagamento seja realizado ao legítimo titular do crédito.

Havendo alteração nos dados bancários durante o período de cumprimento do Plano, o credor deverá informar a nova conta por e-mail aos endereços mencionados acima, com os dados atualizados, responsabilizando-se pela veracidade e correção das informações prestadas.

Na hipótese de o credor não informar tempestivamente os dados bancários exigidos, o valor correspondente permanecerá em poder do Recuperando, sem incidência de multa, juros ou correção monetária. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento das informações completas, por meio dos canais previamente indicados.

Alternativamente, os pagamentos poderão ser realizados mediante entrega de cheque nominal ou dinheiro, diretamente na sede do Recuperando, mediante assinatura de recibo. Para tanto, o credor deverá agendar o recebimento com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por e-mail aos mesmos endereços informados acima, e ser representado por pessoa com poderes para assinar recibo e dar plena quitação.

O não recebimento do pagamento por ausência de informação de conta bancária ou por falta de comparecimento do credor à sede do Recuperando para recebimento presencial não será considerado como inadimplemento ou descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial.

10.3.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos previstos neste Plano deverão ser efetuados nas respectivas datas de vencimento, contadas a partir da data de homologação judicial do Plano. Caso a data de qualquer pagamento coincida com dia não útil, o respectivo valor deverá ser pago no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento.

10.4 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, comunicações e demais manifestações dirigidas ao Recuperando, exigidas ou permitidas nos termos deste Plano, deverão ser formuladas por escrito e somente serão consideradas válidas e eficazes se enviadas: (i) por e-mail ao endereço eletrônico altierisoliveiraleal2@gmail.com, com cópia para sergio@sergioschmidt.com, mediante confirmação de recebimento, ou (ii) por correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), encaminhada ao endereço da sede do Recuperando.

10.5 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Plano vir a ser declarada inválida, nula ou ineficaz, total ou parcialmente, por decisão do Juízo da Recuperação Judicial, tal declaração não afetará a validade, eficácia e exigibilidade das demais disposições aqui contidas, que permanecerão plenamente vigentes.

Nessa hipótese, o Recuperando compromete-se a apresentar, no prazo razoável a ser fixado pelo Juízo, proposta de substituição da cláusula ou disposição atingida, de modo a preservar, na medida do possível, o objetivo e a finalidade econômica originalmente previstos neste Plano.

10.6 CESSÃO DE CRÉDITOS

Na hipótese de cessão de créditos concursais contra o Recuperando, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes condições:

(i) O crédito cedido, seja a cessão decorrente de disposição legal ou contratual, permanecerá integralmente sujeito aos termos e condições deste Plano de Recuperação Judicial, especialmente quanto às regras de pagamento, vencimentos, forma e valores, cabendo ao credor cedente comunicar expressamente ao cessionário a natureza recuperacional do crédito. O descumprimento dessa obrigação implicará a ineficácia da cessão em relação ao Recuperando;

(ii) A cessão somente produzirá efeitos perante o Recuperando após o recebimento de notificação formal, contendo os dados completos do cessionário e a documentação comprobatória da cessão, para que os pagamentos possam ser direcionados ao legítimo detentor do crédito nos termos deste Plano.

10.7 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a Lei 11.101/2005

10.8 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre o Recuperando e os respectivos credores, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal do Recuperando, assim constituído na forma do respectivo contrato social e é acompanhado do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por profissionais especializadas, na forma da LRF.

Brasília/DF, 09 de julho de 2025.

Altieris de Oliveira Leal – Produtor Rural

C.N.P.J/MF nº 59.138.658/0001-07

C.P.F./MF nº 007.724.981-05

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL PRODUTOR RURAL

CNPJ: 59.138.658/0001-07

CPF: 007.724.981-05

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Santa Helena de Goiás/GO, 09 de julho de 2025.

www.agrocapital.net

1

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
1.1 ESCOPO.....	3
1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO.....	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA RECUPERANDA.....	6
2.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA	6
2.2 DESCRIÇÃO DA EMPRESA.....	7
2.3 RAZÕES DA CRISE.....	9
2.4 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS.....	10
3. MERCADO	12
3.1 ORIGEM DO SETOR.....	12
3.2 ANÁLISE DE MERCADO.....	13
3.3 DADOS MACROECONÔMICOS.....	15
4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	16
4.1 METODOLOGIA DO LAUDO	16
4.2 PREMISSAS DO LAUDO	17
4.3 RESULTADO OPERACIONAL.....	18
4.3.1 RECEITA BRUTA E LÍQUIDA	18
4.3.2 P&L – Profit Lost.....	19
4.3.3 CUSTOS E DESPESAS.....	20
4.4 FLUXO DE CAIXA	21
4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL.....	21
4.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL	21
4.4.3 PLANO PARA CREDORES	22
5. CONCLUSÃO.....	24
6. QUADRO GERAL DE CREDORES	24
7. PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO	25

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A empresa **Zaida Camargo Borges Schmidt – Agrocapital Contabilidade**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.991/0001-05, representada por sua sócia-administradora Zaida Camargo Borges Schmidt, profissional habilitada como Contadora, Perita Contábil e Administradora, foi contratada pelo Produtor Rural Altieris de Oliveira Leal para a elaboração de laudo econômico-financeiro, cujo conteúdo abrange os demonstrativos intitulados “Projeções de Resultados” e “Projeções de Fluxo de Caixa”. Referido laudo tem por objetivo subsidiar tecnicamente a formulação do Plano de Recuperação Judicial, ao qual se integra como documento essencial para a análise da viabilidade econômico-financeira da atividade empresarial desenvolvida pelo requerente.

1.1 ESCOPO

O presente Laudo Econômico-Financeiro tem como objetivo principal a elaboração das projeções de resultados e projeções de fluxo de caixa do Recuperando, com a finalidade de fornecer os subsídios técnico-contábeis necessários para a fundamentação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005¹.

Este documento foi elaborado exclusivamente para atender à referida finalidade, não podendo ser utilizado para quaisquer outros propósitos, explícitos ou implícitos, tampouco servir como base para obtenção de crédito ou distribuição de lucros. Qualquer uso diverso do ora estipulado é expressamente vedado.

1.2 ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÕES DO TRABALHO

A atuação técnica da Agrocapital Contabilidade, no âmbito deste laudo econômico-financeiro, limitou-se à elaboração das projeções econômicas e financeiras do Recuperando, com base nas informações, premissas e estimativas fornecidas

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

exclusivamente pelo Produtor Rural. A responsabilidade sobre a veracidade, consistência e integridade desses dados é integral e exclusiva do Recuperando, seus sócios, administradores e prepostos, cabendo à Agrocapital apenas a organização e o tratamento técnico dessas informações para fins de projeção de resultados e fluxo de caixa, com o objetivo de subsidiar a estruturação do Plano de Recuperação Judicial.

As referidas projeções visam demonstrar a origem dos recursos financeiros, a capacidade estimada de geração de caixa e a possibilidade de cumprimento das obrigações previstas no Plano, especialmente no que se refere à amortização do passivo sujeito à recuperação. Ressalte-se, contudo, que os dados utilizados representam as melhores estimativas disponíveis no momento da elaboração, sujeitas, portanto, a variações e incertezas inerentes ao ambiente econômico, jurídico e operacional.

A Agrocapital não atuou e não assume funções de auditoria independente, perícia judicial, testemunho técnico, gestão empresarial, revisão contábil ou qualquer outro procedimento de asseguarção, razão pela qual não se responsabiliza pela verificação, validação ou certificação das informações recebidas. O trabalho não contempla, tampouco, qualquer tipo de avaliação ou parecer sobre os sistemas de controle interno do Recuperando, sendo este um pressuposto essencial da execução do serviço ora prestado.

Destaca-se que as projeções contidas neste laudo são baseadas em dados históricos e nas perspectivas futuras do próprio Recuperando, especialmente quanto ao comportamento do mercado, volume de faturamento, custos operacionais, preços de insumos e mercadorias, além dos valores do passivo habilitado no processo de recuperação judicial. Por se tratarem de estimativas sujeitas a variáveis externas e internas, não há qualquer garantia de que os resultados projetados se concretizarão, sendo plenamente possível que os resultados reais futuros apresentem variações significativas em relação ao cenário delineado neste documento.

Adicionalmente, eventuais alterações no cenário macroeconômico, nas políticas públicas, nos custos de financiamento, no comportamento do mercado consumidor ou na eficácia das medidas de reestruturação previstas no Plano de Recuperação Judicial poderão impactar diretamente os resultados projetados, sem que isso implique em qualquer responsabilidade técnica, civil ou profissional por parte da Agrocapital.

Por fim, destaca-se que não integra o escopo dos serviços prestados pela Agrocapital a atuação na gestão da atividade empresarial do Recuperando, cuja condução permanece sob responsabilidade exclusiva dos seus sócios e administradores, nos termos da legislação aplicável.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO RECUPERANDO

2.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O Produtor Rural Altieris de Oliveira Leal, inscrito no CPF nº 007.724.981-05, encontra-se regularmente registrado como empresário individual, sob a denominação Altieris de Oliveira Leal – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ nº 59.138.658/0001-07.

Trata-se de empresa individual, na qual a figura do empresário confunde-se com a da pessoa natural, o que implica em responsabilidade ilimitada do titular quanto às obrigações contraídas no exercício da atividade empresarial, nos termos do artigo 980-A, §1º, e do artigo 966, ambos do Código Civil. Assim, o patrimônio pessoal do empresário poderá responder subsidiariamente pelas dívidas da empresa, salvo nos casos de separação patrimonial admitidos em lei.

Embora Altieris de Oliveira Leal já exercesse regularmente atividade empresarial rural, conforme autorizado pelo artigo 971 do Código Civil, a formalização de seu registro como empresário individual perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ocorreu apenas em 28 de janeiro de 2025, conferindo-lhe, a partir desta data, o direito ao acesso ao regime jurídico da recuperação judicial, nos moldes do artigo 48, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Referido dispositivo reconhece expressamente a possibilidade de o produtor rural requerer recuperação judicial desde que demonstre o exercício regular da atividade rural por mais de dois anos, inclusive com apresentação da inscrição no registro de produtor rural ou declarações de imposto de renda que comprovem tal exercício, ainda que o registro na Junta Comercial seja recente.

Destaca-se, por fim, que a natureza individual da empresa não impede o acesso aos benefícios do regime recuperacional, conforme pacificado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, desde que comprovados os requisitos legais e a efetiva organização da atividade rural em moldes empresariais.

2.2 DESCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL

O Recuperando Altieris de Oliveira Leal exerce atividade empresarial rural de forma regular, com foco na produção de grãos, especialmente soja e milho, por meio do cultivo de áreas arrendadas e em regime de parceria agrícola, totalizando uma expressiva extensão cultivável.

Para viabilizar o exercício da atividade agropecuária em ambas as localidades, o produtor rural conta com estrutura operacional consolidada, incluindo máquinas, implementos agrícolas e equipamentos próprios, suficientes e adequados para a realização de todas as etapas da produção agrícola, desde o preparo do solo até a colheita. Essa infraestrutura demonstra não apenas a capacidade técnica e produtiva do Recuperando, mas também sua efetiva organização como unidade produtiva ativa, apta à reestruturação financeira pretendida por meio do presente processo de recuperação judicial.

Vejamos a seguir algumas das propriedades rurais:





23 RAZÕES DA CRISE

A crise enfrentada pelo Recuperando Altieris de Oliveira Leal teve início a partir do ano-safra 2022/2023, marcada por uma forte desvalorização dos preços da soja, principal cultura explorada por sua atividade. O preço da saca, que em março de 2022 era de R\$ 192,00, caiu para R\$ 151,00 em março de 2023 e atingiu o patamar de R\$ 119,00 em junho do mesmo ano. Essa redução de mais de 38% impactou diretamente a receita do produtor, sobretudo porque os custos de produção, fixados no início do ciclo agrícola, permaneceram elevados, comprometendo a margem de lucro e a capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos.

A esse cenário adverso somou-se o expressivo aumento da taxa Selic, que saltou de 2% ao ano em 2021 para 13,75% em 2022, elevando consideravelmente os encargos sobre os financiamentos contratados para o custeio das atividades agrícolas. Em 2023/2024, o produtor também enfrentou condições climáticas severas, com estiagem e déficit hídrico que reduziram a produtividade em mais de 40% em algumas áreas. A combinação entre alta dos custos, queda na produtividade e desvalorização do



produto agravou sensivelmente o fluxo de caixa da atividade rural.

Por fim, outro fator determinante para o agravamento da crise foi a quebra contratual por parte da fornecedora Rural Brasil S/A, que ingressou em recuperação judicial e deixou de entregar os insumos previamente contratados. Tal evento inesperado obrigou o Recuperando a adquirir insumos de última hora, a preços mais elevados e com exigência de pagamento à vista, comprometendo ainda mais sua capacidade financeira. Em razão de todos esses fatores, a recuperação judicial tornou-se medida imprescindível para a reestruturação das dívidas e preservação da atividade empresarial, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

24 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS

Desde o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o produtor rural Altieris de Oliveira Leal tem envidado esforços concretos para a reorganização interna de sua atividade empresarial, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e garantir a continuidade da operação rural. Para tanto, passou a implementar práticas de gestão mais eficientes, com o apoio de assessores contábeis, financeiros e jurídicos, visando o controle rigoroso das receitas e despesas, bem como a adoção de medidas estratégicas para o reequilíbrio do fluxo de caixa.

O projeto de reestruturação em curso tem por finalidade, em linhas gerais, a elevação da produtividade, a redução de custos e despesas operacionais e a melhoria da eficiência na condução das atividades agrícolas. Tais medidas incluem, entre outros pontos, a otimização do uso de máquinas e insumos, a reavaliação de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, e o controle mais rígido dos indicadores de desempenho.

Adicionalmente, o produtor informou estar desenvolvendo ferramentas de controle gerencial, com apoio de seu contador, por meio da implementação de relatórios e controles financeiros periódicos, o que permitirá maior visibilidade sobre os resultados e riscos do negócio. Também está sendo adotada a estratégia de antecipação da compra de insumos, com pagamento à vista, o que, segundo o Recuperando, viabiliza a obtenção de preços mais vantajosos, melhora a previsibilidade do ciclo produtivo e contribui para o aumento da rentabilidade da safra subsequente, reforçando seu compromisso com a superação da crise e com a efetiva reestruturação de sua

atividade econômica.

3. MERCADO

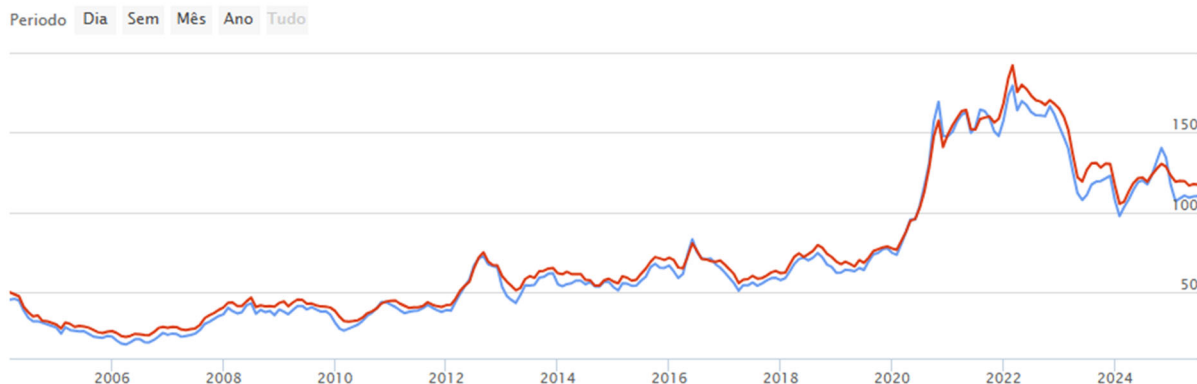
3.1 ANÁLISE DO MERCADO DE ATUAÇÃO

A análise do mercado de atuação do Recuperando tem como base as duas principais culturas por ele exploradas: **soja e milho**. Trata-se de commodities amplamente consolidadas no agronegócio brasileiro, com elevada demanda interna e forte inserção no comércio exterior, o que contribui para a estabilidade da atividade agrícola quando acompanhada de gestão eficiente e planejamento estratégico.

Tanto a soja quanto o milho são cultivos diretamente influenciados por fatores macroeconômicos, como variação cambial, política agrícola, demanda global e condições climáticas. Por essa razão, a compreensão do comportamento histórico de preços, da evolução de produtividade e da dinâmica do mercado é essencial para sustentar tecnicamente a viabilidade econômica da atividade desempenhada pelo Recuperando

Cultura da Soja: A soja é, há mais de 20 anos, o principal produto exportado pelo Brasil, ocupando posição de destaque na pauta comercial do país. A expansão da cultura tem sido consistente: a área plantada saltou de 11,3 milhões de hectares em 1997 para mais de 35 milhões de hectares em 2025, refletindo não apenas a crescente demanda global, mas também a confiança do setor na rentabilidade dessa cultura. A soja representa hoje uma das maiores fontes de renda dos produtores rurais brasileiros, sendo o carro-chefe da produção em estados como Goiás e Mato Grosso, onde o Recuperando possui áreas cultivadas.

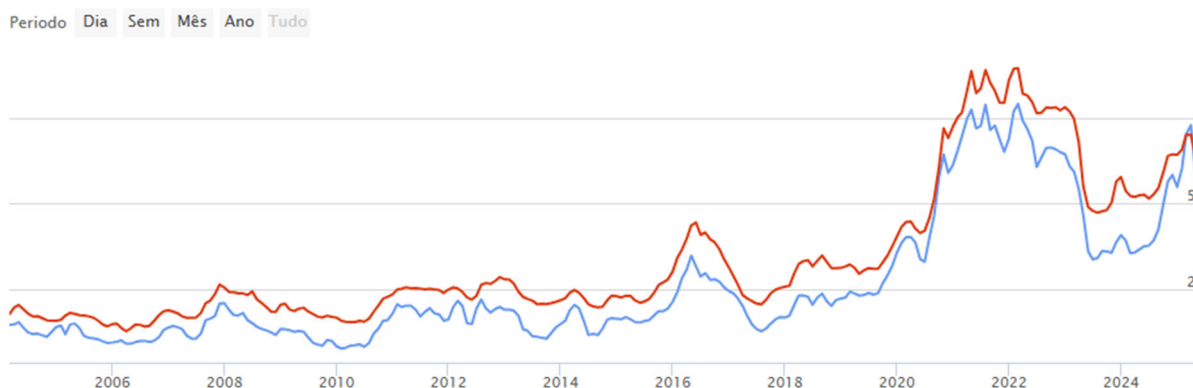
Além da expansão territorial, houve também expressivo avanço na produtividade. Em 1997, a produção média era de aproximadamente 39,7 sacas por hectare, enquanto atualmente essa média gira em torno de 60 sacas/ha, podendo ser ainda superior em propriedades com manejo adequado e tecnologia embarcada. Essa evolução é fruto de investimentos em tecnologia, genética das sementes e práticas agronômicas mais eficientes. Em relação ao preço, observa-se valorização significativa: enquanto em 2006 a saca era negociada em torno de R\$ 25,00, em 2025 supera os R\$ 110,00, conforme dados da plataforma Agrolink apresentados no gráfico abaixo:



Fonte: www.agrolink.com.br

Cultura do Milho: O milho é o cereal mais produzido no mundo, e o Brasil se posiciona entre os maiores produtores globais, ao lado de Estados Unidos, Argentina e China. A cultura ocupa papel estratégico na segurança alimentar e na cadeia de insumos, especialmente na produção de ração e etanol. No Brasil, o milho é cultivado em cerca de 15 milhões de hectares, com produção estimada em 82 milhões de toneladas por safra, o que demonstra sua relevância econômica e alimentar. O Recuperando participa dessa cadeia produtiva, com plantios voltados tanto à primeira quanto à segunda safra.

A produtividade da cultura do milho também apresentou crescimento significativo na última década, passando de 3.400 kg/ha para 5.400 kg/ha, graças à mecanização, inovação tecnológica e melhoria no manejo de solo e pragas. No aspecto comercial, o milho passou de R\$ 10,00 por saca em 2006 para valores que ultrapassam R\$ 45,00 em 2025, segundo dados da Agrolink apresentados no gráfico abaixo:



Fonte: www.agrolink.com.br

Perspectivas: Apesar da valorização histórica dos produtos cultivados pelo Recuperando, é necessário reconhecer que os custos de produção também se

Valor: R\$ 4.154.084,26
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42

elevaram de maneira expressiva, sobretudo após 2021. Os insumos agrícolas, como fertilizantes e defensivos, sofreram forte impacto da inflação global, da alta do dólar e de rupturas logísticas decorrentes de eventos internacionais, o que elevou o custo por hectare e pressionou as margens do produtor.

Em relação ao cenário futuro, a perspectiva é de relativa estabilidade nos preços das commodities agrícolas, ainda que sujeita a oscilações decorrentes de fatores externos, como a variação cambial, guerras comerciais e mudanças climáticas. Como a soja e o milho são cotados em dólar norte-americano, qualquer flutuação cambial pode impactar diretamente a receita do produtor. Assim, a manutenção da rentabilidade dependerá da capacidade do Recuperando de adotar estratégias eficazes de gestão de custos, proteção de preços e planejamento de safra, o que reforça a necessidade da recuperação judicial como ferramenta de reestruturação e fortalecimento de sua atividade produtiva.

3.2 DADOS MACROECONÔMICOS

A tabela a seguir apresenta as premissas macroeconômicas para os próximos dois anos, que serviram de suporte para esse laudo econômico-financeiro e foram extraídas do FOCUS – Relatório de Mercado divulgado semanalmente, com data base de 27 de junho de 2025.

BANCO CENTRAL DO BRASIL Focus Relatório de Mercado														
Expectativas de Mercado														
Mediana - Agregado	2025							2026						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,46	5,24	5,20	▼ (5)	153	5,14	65	4,50	4,50	4,50	== (7)	149	4,49	65
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,13	2,21	2,21	== (1)	116	2,26	41	1,80	1,85	1,87	▲ (5)	113	1,90	40
Câmbio (R\$/US\$)	5,80	5,72	5,70	▼ (3)	128	5,67	52	5,90	5,80	5,79	▼ (1)	124	5,70	50
Selic (% a.a)	14,75	15,00	15,00	== (1)	146	15,00	75	12,50	12,50	12,50	== (22)	141	12,50	74
IGP-M (variação %)	4,24	3,70	2,37	▼ (7)	77	2,48	30	4,60	4,50	4,50	== (2)	73	4,49	30
IPCA Administrados (variação %)	4,57	4,33	4,30	▼ (4)	102	4,28	32	4,29	4,31	4,30	▼ (2)	96	4,29	31
Conta corrente (US\$ bilhões)	-56,00	-56,70	-56,70	== (1)	37	-56,70	11	-52,47	-54,91	-54,96	▼ (3)	36	-54,91	11
Balança comercial (US\$ bilhões)	75,00	74,00	73,00	▼ (1)	39	74,50	14	78,55	78,00	78,00	== (3)	35	78,00	12
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	== (28)	35	71,50	11	70,00	70,00	70,00	== (14)	34	74,00	11
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,80	65,80	65,80	== (4)	53	65,90	20	70,13	70,00	70,00	== (1)	51	70,60	19
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,59	▲ (1)	64	-0,60	23	-0,66	-0,66	-0,66	== (2)	62	-0,68	22
Resultado nominal (% do PIB)	-8,89	-8,83	-8,83	== (1)	50	-8,87	18	-8,50	-8,50	-8,50	== (6)	48	-8,50	17

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** resp

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2027					2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	4,00	4,00	4,00	= (19)	125	3,85	3,83	3,83	= (1)	112
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,00	2,00	2,00	= (13)	87	2,00	2,00	2,00	= (68)	83
Câmbio (R\$/US\$)	5,80	5,75	5,75	= (1)	95	5,80	5,80	5,80	= (4)	86
Selic (% a.a)	10,50	10,50	10,50	= (20)	114	10,00	10,00	10,00	= (27)	105
IGP-M (variação %)	4,00	4,00	4,00	= (24)	62	4,00	4,00	4,00	= (22)	57
IPCA Administrados (variação %)	4,00	4,00	4,00	= (23)	65	3,80	3,79	3,80	▲ (1)	61
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-50,00	-50,00	= (6)	24	-51,06	-50,29	-51,06	▼ (2)	21
Balança comercial (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	= (4)	25	80,00	80,00	81,10	▲ (1)	18
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,95	75,00	75,00	= (1)	25	76,00	75,00	75,00	= (2)	22
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	74,00	74,00	74,00	= (2)	44	76,00	76,00	76,13	▲ (1)	38
Resultado primário (% do PIB)	-0,40	-0,40	-0,40	= (4)	48	-0,10	-0,17	-0,21	▼ (4)	42
Resultado nominal (% do PIB)	-7,20	-7,30	-7,30	= (3)	38	-6,55	-6,55	-6,60	▼ (1)	33

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Meritórias nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

Valor: R\$ 4.154.084,26
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42



4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Este capítulo apresenta as projeções econômico-financeiras do Produtor Rural Altieris de Oliveira Leal, com base nas premissas operacionais e financeiras definidas no contexto de seu Plano de Recuperação Judicial. Tais projeções buscam demonstrar a capacidade dos negócios do empresário gerarem caixa suficiente para honrar os compromissos assumidos com os credores e garantir a continuidade da atividade rural.

As projeções foram construídas com base em um cenário considerado realista, embora naturalmente estejam sujeitas a uma série de variáveis que podem impactar, positiva ou negativamente, os resultados esperados. Dentre essas variáveis, destacam-se: (i) flutuações nos preços das commodities agrícolas, notadamente da soja e do milho, que são cotadas em dólar e, portanto, influenciadas pela volatilidade cambial; (ii) oscilações no custo dos insumos, como fertilizantes, sementes e defensivos agrícolas, cuja precificação está atrelada a fatores internacionais; (iii) condições climáticas adversas, como estiagens, excesso de chuvas, pragas e doenças, que podem afetar diretamente a produtividade e comprometer safras inteiras.

Além desses fatores agrônômicos e econômicos, a atividade também está exposta a questões logísticas e de infraestrutura, especialmente no que se refere ao transporte da produção, armazenagem e comercialização, cuja eficiência pode ser prejudicada por gargalos no escoamento, elevação de custos com frete, aumento no preço do combustível ou paralisações operacionais. Aspectos relacionados à carga tributária incidente, bem como eventuais alterações na legislação fiscal, também devem ser considerados como elementos de risco para o desempenho futuro do negócio.

Todas as premissas utilizadas na construção das projeções foram fornecidas pelo próprio Recuperando, com apoio de seus assessores contábeis, jurídicos e financeiros, e refletem estimativas embasadas na experiência prática da operação e em dados técnicos disponíveis. A AGROCAPITAL, dentro do escopo contratado, procedeu à análise dessas premissas e elaborou a modelagem econômico-financeira, não tendo exercido, contudo, qualquer função de auditoria, verificação independente ou recomendação estratégica.

A modelagem desenvolvida procurou refletir, com a maior fidelidade possível, a

realidade operacional e financeira da atividade rural conduzida pelo Recuperando. Para isso, foram adotadas as seguintes etapas metodológicas: (i) realização de reuniões com os administradores para compreensão da operação e das premissas adotadas; (ii) identificação dos principais fatores de impacto sobre as receitas e despesas; (iii) análise comparativa entre os resultados históricos e projetados; e (iv) estruturação de um modelo financeiro compatível com as práticas contábeis aplicáveis ao setor.

O resultado é um conjunto de projeções que serve como instrumento de apoio à tomada de decisão no processo de recuperação, permitindo avaliar a viabilidade econômica da reestruturação proposta e reforçando o compromisso do produtor com a superação da crise e a preservação da função social da atividade.

4.1 METODOLOGIA DO LAUDO

Com o objetivo de evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta constante no Plano de Recuperação Judicial e demonstrar que os meios apresentados pelo Recuperando são suficientes para superar a situação de crise, foram elaboradas projeções detalhadas de resultados e de fluxo de caixa, contemplando as disponibilidades atuais e a capacidade de geração de recursos futuros ao longo do período de cumprimento do Plano. As projeções buscam atestar a capacidade do negócio de honrar os compromissos assumidos com os credores, a partir de premissas operacionais e financeiras consistentes com a realidade do produtor rural.

A metodologia adotada consistiu na mensuração das principais variáveis que impactam a atividade agrícola, tais como: área plantada, produtividade média por hectare, preço estimado das commodities, custos variáveis (insumos, mão de obra, frete), despesas operacionais fixas, encargos financeiros, tributos incidentes e eventuais investimentos em infraestrutura. Com base nesses dados, foi possível estruturar projeções de resultado (DRE projetada) e fluxo de caixa (cash flow projetado), permitindo simular a performance financeira da atividade após a homologação do Plano.

Para conferir maior robustez à análise e captar os riscos e oportunidades associados à reestruturação, optou-se por desenvolver dois cenários distintos de projeção. O Cenário Base (ou conservador) considera a manutenção das condições atuais de

operação, com limitações no acesso a crédito e insumos, em razão de eventual recusa de parte dos credores em apoiar a retomada do negócio. Já o Cenário Colaborativo (ou otimista) projeta a adesão dos credores ao Plano, com continuidade no fornecimento de recursos e insumos em condições comerciais viáveis, o que ampliaria a capacidade de produção, reduziria custos operacionais e impulsionaria os resultados.

Ambos os cenários foram construídos com base em informações fornecidas pelo Recuperando, com o apoio de seus assessores contábeis e financeiros, sendo validados quanto à sua consistência interna e à aderência à realidade operacional da atividade rural. A modelagem buscou refletir com fidedignidade o desempenho esperado da unidade produtiva em condições normais de operação, assegurando uma base técnica sólida para avaliação da viabilidade da recuperação proposta.

4.2 PREMISSAS DO LAUDO

As projeções econômico-financeiras constantes deste laudo foram elaboradas com base em premissas realistas e coerentes com a dinâmica operacional da atividade agrícola desenvolvida pelo Recuperando, observando-se parâmetros técnicos, sazonais e mercadológicos próprios do setor. Tais premissas constituem o alicerce da modelagem financeira, buscando refletir com fidelidade a capacidade de geração de caixa e o potencial de cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Para fins de simplificação e uniformidade dos dados, foram considerados os possíveis efeitos da inflação nas projeções tanto na receita com nos custos e despesas. A metodologia adotada pressupõe que eventuais impactos inflacionários sobre custos e despesas serão integralmente compensados por reajustes proporcionais nos preços de venda dos produtos agrícolas, de forma a manter inalteradas a margem operacional e a rentabilidade do negócio ao longo do período projetado. Essa abordagem visa preservar a consistência entre os períodos e facilitar a análise do fluxo de caixa gerado em valores constantes.

As projeções foram estruturadas com base em períodos anuais completos, respeitando o ciclo produtivo agrícola típico do produtor rural, o qual compreende fases distintas de preparo do solo, plantio, tratos culturais, colheita, armazenamento e comercialização. O Ano 1 das projeções corresponde aos doze meses imediatamente

subsequentes à data de publicação da decisão judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás, doravante denominada “Data de Homologação”.

A partir desse marco temporal, cada exercício financeiro projetado abrange um ciclo produtivo integral, permitindo aferir a capacidade do produtor de gerar caixa líquido suficiente para cumprir com os pagamentos previstos no Plano. Ressalta-se que as premissas adotadas foram objeto de revisão conjunta com o Recuperando e seus assessores, levando em conta a estrutura atual da operação, os históricos de produtividade e os custos médios praticados, além de projeções prudentes de preço de venda das commodities agrícolas.

43 RESULTADO OPERACIONAL

43.1 RECEITA BRUTA E LÍQUIDA

A projeção da receita bruta do empresário Altieris de Oliveira Leal é apresentada a seguir, conforme estimativa e premissas da atividade empresarial.

- i) O empresário elaborou o seu planejamento operacional para os próximos quatorze anos, com manutenção do faturamento previsto para este ano, acrescido apenas da projeção da inflação. Trata-se, portanto, de projeção conservadora e realista.
- ii) A receita bruta é composta pelas receitas de vendas de soja, milho e outros produtos.
- iii) O valor do faturamento está totalmente enquadrado dentro da capacidade de produção do produtor rural, levando-se em conta a atual área plantada.
- iv) Em relação aos preços de venda dos produtos foi projetada somente a expectativa de inflação para os próximos 14 anos, de modo a tornar a análise totalmente conservadora.

4.3.2 CUSTOS E DESPESAS

Os custos e despesas foram projetados pelo Produtor Rural com a seguinte abertura: insumos, combustíveis, manutenção, serviços, material de consumo, salários e ordenados, outras despesas diversas e despesas financeiras. Também foram consideradas despesas relativas a depreciação de máquinas e equipamentos.

Insumos

Os custos relativos a insumos referem-se a custos com sementes, fertilizantes, herbicidas para controle de ervas daninhas, defensivos agrícolas para pragas e doenças, etc.

Combustíveis

Trata-se do óleo diesel consumido para todo o cultivo da produção, desde o plantio até a colheita, incluindo o transporte da mercadoria ao cliente final.

Manutenção

São os gastos relacionados a manutenção de máquinas e manutenção das propriedades rurais utilizados pelo Produtor Rural no desempenho de suas atividades. Tais despesas contemplam especialmente peças de reposição e serviços mecânicos.

Serviços

São especialmente serviços gastos pelo produtor rural com a contratação de terceiros, tais como técnicos, agrônomos e outros profissionais.

Material de Consumo

São produtos consumidos para a realização das atividades. Ex.: Graxas, estopas, uniformes, etc

Salários e Ordenados

São os salários dos funcionários do produtor rural, acrescidos de despesas como INSS, FGTS, Férias e 13º Salário.

Outras despesas

São outras despesas não passíveis de classificação nas rubricas anteriormente listadas.

Despesas financeiras

As despesas financeiras contemplam as tarifas bancárias e os juros das operações financeiras, tanto bancárias como relativas ao fornecimento de insumos. Os juros e correção monetária do passivo da Recuperação Judicial (1%a.a + TR) não estão inclusos no fluxo, porém projeta-se sobre de caixa ao longo dos anos que os comportam e sustentam a geração de caixa próprio para os anos futuros.

Impostos

Não foram considerados impostos nas despesas haja vista a necessidade de se efetuar uma revisão no saldo credor de prejuízos que o produtor possui em relação a anos anteriores, os quais poderão ser deduzidos em relação a resultados positivos futuros.

4.4 FLUXO DE CAIXA

4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

As receitas, os custos e despesas previstas nas projeções de resultado são lançados no fluxo de caixa embutidos em Resultado Operacional, no item 6.

4.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL

Projeção do passivo tributário

O produtor rural informou que não possui passivo tributário.

Projeção do passivo não sujeito

Todo o passivo não sujeito a recuperação judicial, segundo o produtor rural, será pago ainda antes da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, razão pela qual tais valores não serão levados em consideração para a confecção deste laudo.

Projeção do plano de credores

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores da Recuperanda, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Plano.

Novos empréstimos

Em função das características do negócio/atividade do produtor rural, não foram

considerados no presente relatório fluxo de entrada e saída de recursos relativos a operações financeiras. Se novas operações financeiras ocorrerem, as mesmas levarão em consideração o mesmo fluxo da atividade desenvolvida, razão pela qual não se faz necessário seu registro neste relatório, mas tão somente consideração da despesa de juros.

4.4.3 PLANO PARA CREDORES

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o Plano para Credores do Produtor Rural Altieris de Oliveira Leal, extraído de seu Plano de Recuperação Judicial. Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, deverá ser consultado as próprias condições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Plano proposto pelo Recuperando em 2 (dois) cenários, de acordo com a previsão efetuada pelo próprio Recuperando em relação as opções dos credores quanto a classificação em credor parceiro ou credor não parceiro.

Seguem abaixo as propostas de pagamento constantes do Plano de Recuperação Judicial para fins de pagamento dos credores, de acordo com cada classe de crédito:

Créditos Trabalhistas – Classe I	
Desconto:	Pagamento integral
Carência:	Não há
Prazo:	Em até 1 (um) ano após a data de homologação
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente.
Créditos Garantia Real Parceiros – Classe II	
Desconto:	60% (sessenta por cento)
Carência / Pagamento 1º Parcela:	Próximo dia 30 de maio após a homologação do Plano de Recuperação Judicial
Prazo:	08 parcelas anuais
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente

Créditos Garantia Real NÃO Parceiros – Classe II	
Desconto:	80% (oitenta por cento)
Carência / Pagamento 1º Parcela:	Próximo dia 30 de maio após a homologação do Plano de Recuperação Judicial
Prazo:	14 parcelas anuais
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente.
Créditos Quirografários Parceiros – Classe III	
Desconto:	60% (sessenta por cento)
Carência / Pagamento 1º Parcela:	Próximo dia 30 de maio após a homologação do Plano de Recuperação Judicial
Prazo:	08 parcelas anuais
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente.
Créditos Quirografários NÃO Parceiros – Classe III	
Desconto:	80% (oitenta por cento)
Carência / Pagamento 1º Parcela:	Próximo dia 30 de maio após a homologação do Plano de Recuperação Judicial
Prazo:	14 parcelas anuais
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente.
Créditos Micro Empresa, EPP e MEI – Classe IV	
Desconto:	60% (sessenta por cento)
Carência / Pagamento 1º Parcela:	Próximo dia 30 de maio após a homologação do Plano de Recuperação Judicial
Prazo:	08 parcelas anuais
Juros e Atualização Monetária	TR – Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% ao ano, capitalizados anualmente.

FLUXO DE PAGAMENTO:

CREDORES PARCEITOS, MICROEMPRESA, EPP E MEI

Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:	Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:
1º / 1	8%	5º / 5	15%
2º / 2	8%	6º / 6	15%
3º / 3	12%	7º / 7	15%
4º / 4	12%	8º / 8	15%

CREDORES NÃO PARCEIROS

Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:	Ano /Parcela:	Percentual de Pagamento:
1º / 1	5%	8º / 8	8%
2º / 2	5%	9º / 9	8%
3º / 3	6%	10º / 10	8%
4º / 4	6%	11º / 11	8%
5º / 5	7%	12º / 12	8%
6º / 6	7%	13º / 13	8%
7º / 7	8%	14º / 14	8%

5. CONCLUSÃO

O presente Laudo Econômico-Financeiro integra o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Produtor Rural Altieris de Oliveira Leal e tem como objetivo principal demonstrar, de forma fundamentada, a viabilidade econômica e financeira da proposta de reestruturação submetida à apreciação do Juízo e dos credores. Para tanto, foram elaboradas projeções detalhadas de resultados econômicos e de fluxo de caixa, refletindo os efeitos esperados da implementação das medidas previstas no Plano ao longo de um horizonte de 14 (quatorze) anos, contados a partir da data da homologação judicial do referido Plano.

As referidas projeções foram desenvolvidas com base em documentos e informações fornecidos pela Administração do Recuperando, entrevistas com seus gestores e análise técnica da documentação contábil apresentada, sendo de responsabilidade do Produtor Rural as premissas utilizadas para sua elaboração. Coube à AGROCAPITAL CONTABILIDADE E CONSULTORIA proceder à organização, estruturação e análise

crítica dessas informações, com o objetivo de emitir uma opinião técnica sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial sob a ótica financeira e operacional.

Após criteriosa avaliação, concluímos que, desde que observadas e executadas as medidas de reestruturação administrativa, operacional e financeira previstas, as projeções apresentadas indicam que o Recuperando possui:

1. **Capacidade de geração de lucro e de margem operacional de caixa**, assegurando a sustentabilidade econômica da atividade rural;
2. **Capacidade de geração de saldos líquidos de caixa positivos**, suficientes para o cumprimento integral das obrigações assumidas perante os credores, conforme os cenários propostos no Plano

Dessa forma, entende-se que o **Plano de Recuperação Judicial é viável sob o ponto de vista econômico-financeiro**, e representa alternativa legítima e eficiente para permitir a superação da crise enfrentada pelo Produtor Rural, preservando sua função social, os empregos diretos e indiretos que gera, bem como sua contribuição para o desenvolvimento do agronegócio regional.

ZAIDDA CAMARGO BORGES SCHMIDT - AGROCAPITAL
CNPJ Nº 33.441.991/0001-05
Zaidda Camargo Borges Schmidt
CRC-GO 026795/O-4 / CRA-GO 04974

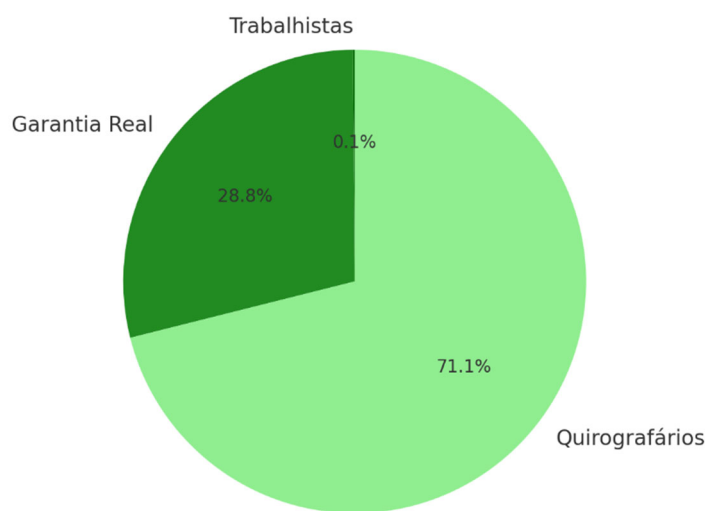
Valor: R\$ 4.154,084,26
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42

6. QUADRO GERAL DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES PRODUTOR RURAL ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL Recuperação Judicial Processo nº 5072519-47.2025.8.09.0142 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Créditos Trabalhistas – Classe I	R\$ 18.000,00
Créditos Garantia Real – Classe II	R\$ 4.191.565,20
Instituições Financeiras	R\$ 4.191.565,20
Fornecedores	R\$ 0,00
Créditos Quirografários – Classe III	R\$ 10.349.987,68
Instituições Financeiras	R\$ 8.252.987,68
Fornecedores	R\$ 2.097.000,00
Créditos Micro e Peq Empresas – Classe IV	R\$ 0,00
Valor Total das dívidas da RJ:	R\$ 14. 559.552,88

Distribuição dos Créditos por Classe



Quirografários: 71,1%

Garantia Real: 28,8%

Trabalhistas: 0,1%

Valor: R\$ 4.154.084,26
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42

DECLARAÇÃO DO RECUPERANDO

Declaramos, para os devidos fins, que procedemos à leitura e revisão integral do presente **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira**, elaborado no contexto do **Plano de Recuperação Judicial**. Atestamos que os dados financeiros, operacionais e econômicos aqui constantes refletem, de forma fidedigna, a realidade atual da nossa atividade rural e do cenário empresarial em que estamos inseridos, na presente data.

Declaramos, ainda, que **todas as informações e premissas utilizadas na elaboração do referido Laudo foram fornecidas por este empresário rural**, com base em documentos e registros contábeis, gerenciais e operacionais sob nossa responsabilidade. Assumimos integral responsabilidade pela veracidade, consistência e integridade dessas informações, cientes de que servem de fundamento técnico para a análise da viabilidade do Plano de Recuperação Judicial perante o Juízo, os credores e demais partes interessadas.

Por fim, reiteramos nosso compromisso com a boa-fé, a transparência e o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do processo de recuperação judicial, visando à superação da crise econômico-financeira e à preservação da atividade produtiva

Santa Helena de Goiás/GO, 09 de julho de 2025.

Altieris de Oliveira Leal
Produtor Rural - Recuperando

Valor: R\$ 4.154,084,26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42



7 PROJEÇÃO DE RESULTADOS E FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO

PROJEÇÃO DE RESULTADO CONSOLIDADO ANO 01 A ANO 14														
ANO	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
Receita Bruta	R\$ 9.543.490,00	R\$ 9.658.924,90	R\$ 9.735.314,15	R\$ 9.832.667,29	R\$ 9.930.993,96	R\$ 10.030.303,90	R\$ 10.130.606,94	R\$ 10.231.913,01	R\$ 10.334.232,14	R\$ 10.437.574,46	R\$ 10.541.950,21	R\$ 10.647.369,71	R\$ 10.753.843,41	R\$ 10.861.381,84
Venda da Produção	R\$ 9.543.490,00	R\$ 9.638.924,90	R\$ 9.735.314,15	R\$ 9.832.667,29	R\$ 9.930.993,96	R\$ 10.030.303,90	R\$ 10.130.606,94	R\$ 10.231.913,01	R\$ 10.334.232,14	R\$ 10.437.574,46	R\$ 10.541.950,21	R\$ 10.647.369,71	R\$ 10.753.843,41	R\$ 10.861.381,84
Despesas	R\$ 8.776.021,25	R\$ 8.981.937,97	R\$ 9.188.643,35	R\$ 9.396.145,28	R\$ 9.604.451,73	R\$ 9.813.570,75	R\$ 9.896.460,46	R\$ 9.980.179,06	R\$ 10.064.734,85	R\$ 10.150.136,20	R\$ 10.236.391,56	R\$ 10.323.509,48	R\$ 10.411.498,57	R\$ 10.500.367,56
Insumos	R\$ 5.810.074,49	R\$ 5.868.175,23	R\$ 5.926.856,99	R\$ 5.986.125,56	R\$ 6.045.986,81	R\$ 6.106.446,68	R\$ 6.167.511,15	R\$ 6.229.186,26	R\$ 6.291.478,12	R\$ 6.354.392,90	R\$ 6.417.936,83	R\$ 6.482.116,20	R\$ 6.546.937,36	R\$ 6.612.406,74
Combustível	R\$ 326.134,05	R\$ 329.395,39	R\$ 332.689,34	R\$ 336.016,24	R\$ 339.376,40	R\$ 342.770,16	R\$ 346.197,87	R\$ 349.659,84	R\$ 353.156,44	R\$ 356.688,01	R\$ 360.254,89	R\$ 363.857,44	R\$ 367.496,01	R\$ 371.170,97
Manutenção	R\$ 458.598,58	R\$ 463.184,57	R\$ 467.816,41	R\$ 472.494,58	R\$ 477.219,52	R\$ 481.991,72	R\$ 486.811,63	R\$ 491.679,75	R\$ 496.596,55	R\$ 501.562,51	R\$ 506.578,14	R\$ 511.643,92	R\$ 516.760,36	R\$ 521.927,96
Serviços, Salários e Ordenados	R\$ 564.232,46	R\$ 569.874,78	R\$ 575.573,53	R\$ 581.329,27	R\$ 587.142,56	R\$ 593.013,99	R\$ 598.944,13	R\$ 604.933,57	R\$ 610.982,90	R\$ 617.092,73	R\$ 623.263,66	R\$ 629.496,30	R\$ 635.791,26	R\$ 642.149,17
Material de Consumo	R\$ 167.272,16	R\$ 168.944,88	R\$ 170.634,33	R\$ 172.340,67	R\$ 174.064,08	R\$ 175.804,72	R\$ 177.562,77	R\$ 179.338,40	R\$ 181.131,78	R\$ 182.943,10	R\$ 184.772,53	R\$ 186.620,25	R\$ 188.486,46	R\$ 190.371,32
Arrendamento	R\$ 847.000,00	R\$ 968.000,00	R\$ 1.089.000,00	R\$ 1.210.000,00	R\$ 1.331.000,00	R\$ 1.452.000,00	R\$ 1.452.000,00	R\$ 1.452.000,00	R\$ 1.452.000,00	R\$ 1.452.000,00	R\$ 1.452.000,00	R\$ 1.452.000,00	R\$ 1.452.000,00	R\$ 1.452.000,00
Outras despesas	R\$ 184.805,74	R\$ 186.651,78	R\$ 188.518,30	R\$ 190.403,48	R\$ 192.307,51	R\$ 194.230,59	R\$ 196.172,89	R\$ 198.134,62	R\$ 200.115,97	R\$ 202.117,13	R\$ 204.136,30	R\$ 206.179,68	R\$ 208.241,48	R\$ 210.323,89
Despesas financeiras	R\$ 417.905,77	R\$ 427.711,33	R\$ 437.554,45	R\$ 447.435,49	R\$ 457.354,84	R\$ 467.312,89	R\$ 477.260,02	R\$ 475.246,62	R\$ 479.273,09	R\$ 483.339,82	R\$ 487.447,22	R\$ 491.595,69	R\$ 495.785,65	R\$ 500.017,50
Lucro/Prejuízo do Período	R\$ 767.468,75	R\$ 656.986,93	R\$ 546.670,80	R\$ 436.522,01	R\$ 326.542,23	R\$ 216.733,15	R\$ 234.146,48	R\$ 251.733,95	R\$ 269.497,29	R\$ 287.438,26	R\$ 305.558,64	R\$ 323.860,23	R\$ 342.344,83	R\$ 361.014,28
Depreciação e Renovação de Máquinas e Equip	R\$ 153.495,75	R\$ 131.397,39	R\$ 109.334,16	R\$ 87.304,40	R\$ 65.308,45	R\$ 43.346,63	R\$ 46.829,30	R\$ 50.346,79	R\$ 53.899,46	R\$ 57.487,65	R\$ 61.111,73	R\$ 64.772,05	R\$ 68.468,97	R\$ 72.202,86
Custos com a RJ	R\$ 308.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ 308.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Saldo do Período	R\$ 305.975,00	R\$ 217.589,55	R\$ 129.336,64	R\$ 349.217,61	R\$ 261.233,78	R\$ 173.386,52	R\$ 187.317,19	R\$ 201.387,16	R\$ 215.597,83	R\$ 229.950,61	R\$ 244.446,92	R\$ 259.086,18	R\$ 273.875,87	R\$ 288.811,43

Valor: R\$ 4.154.084,26
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42



PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO ANO 01 A ANO 14 - CONSIDERANDO 0% DOS FORNECEDORES COMO PARCEIROS														
	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
Saldo Inicial	R\$ -	R\$ 142.559,47	R\$ 214.733,49	R\$ 169.571,49	R\$ 344.290,47	R\$ 401.942,51	R\$ 371.747,29	R\$ 326.399,64	R\$ 295.121,95	R\$ 278.054,94	R\$ 275.340,70	R\$ 287.122,77	R\$ 313.546,11	R\$ 354.757,13
Resultado Operacional	R\$ 305.975,00	R\$ 217.589,55	R\$ 129.336,64	R\$ 349.217,61	R\$ 261.233,78	R\$ 173.386,52	R\$ 187.317,19	R\$ 201.387,16	R\$ 215.597,83	R\$ 229.950,61	R\$ 244.446,92	R\$ 259.086,18	R\$ 273.875,87	R\$ 288.811,43
Pagamento RJ														
Trabalhistas	R\$ 18.000,00													
Garantia Real Parceiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Garantia Real Não Parceiros	R\$ 41.915,65	R\$ 41.915,65	R\$ 50.298,78	R\$ 50.298,78	R\$ 58.681,91	R\$ 58.681,91	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04
Quirografário Parceiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Quirografários Não Parceiros	R\$ 103.499,88	R\$ 103.499,88	R\$ 124.199,85	R\$ 124.199,85	R\$ 144.899,83	R\$ 144.899,83	R\$ 165.599,80	R\$ 165.599,80	R\$ 165.599,80	R\$ 165.599,80	R\$ 165.599,80	R\$ 165.599,80	R\$ 165.599,80	R\$ 165.599,80
Micro e Peq Empresas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total pagamentos RJ	R\$ 163.415,53	R\$ 145.415,53	R\$ 174.498,63	R\$ 174.498,63	R\$ 203.581,74	R\$ 203.581,74	R\$ 232.664,85	R\$ 232.664,85	R\$ 232.664,85	R\$ 232.664,85	R\$ 232.664,85	R\$ 232.664,85	R\$ 232.664,85	R\$ 232.664,85
Saldo do Período	R\$ 142.559,47	R\$ 214.733,49	R\$ 169.571,49	R\$ 344.290,47	R\$ 401.942,51	R\$ 371.747,29	R\$ 326.399,64	R\$ 295.121,95	R\$ 278.054,94	R\$ 275.340,70	R\$ 287.122,77	R\$ 313.546,11	R\$ 354.757,13	R\$ 410.903,71

PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO ANO 01 A ANO 14 - CONSIDERANDO 100% DOS FORNECEDORES QUIROGRAFÁRIOS COMO PARCEIROS														
	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Ano 06	Ano 07	Ano 08	Ano 09	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14
Saldo Inicial	R\$ -	R\$ 96.425,47	R\$ 122.465,49	R\$ 1.811,49	R\$ 101.038,47	R\$ 62.228,51	R\$ 55.571,29	R\$ 39.155,64	R\$ 38.021,95	R\$ 178.143,06	R\$ 333.853,30	R\$ 505.308,58	R\$ 692.666,33	R\$ 896.085,60
Resultado Operacional	R\$ 305.975,00	R\$ 217.589,55	R\$ 129.336,64	R\$ 349.217,61	R\$ 261.233,78	R\$ 293.386,52	R\$ 308.517,19	R\$ 323.799,16	R\$ 339.233,95	R\$ 354.823,09	R\$ 370.568,12	R\$ 386.470,60	R\$ 402.532,11	R\$ 418.754,23
Pagamento RJ														
Trabalhistas	R\$ 18.000,00													
Garantia Real Parceiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Garantia Real Não Parceiros	R\$ 41.915,65	R\$ 41.915,65	R\$ 50.298,78	R\$ 50.298,78	R\$ 58.681,91	R\$ 58.681,91	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04	R\$ 67.065,04
Quirografário Parceiros	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Quirografários Não Parceiros	R\$ 82.529,88	R\$ 82.529,88	R\$ 99.035,85	R\$ 99.035,85	R\$ 115.541,83	R\$ 115.541,83	R\$ 132.047,80	R\$ 132.047,80	R\$ 132.047,80	R\$ 132.047,80	R\$ 132.047,80	R\$ 132.047,80	R\$ 132.047,80	R\$ 132.047,80
Micro e Peq Empresas	R\$ 67.104,00	R\$ 67.104,00	R\$ 100.656,00	R\$ 100.656,00	R\$ 125.820,00	R\$ 125.820,00	R\$ 125.820,00	R\$ 125.820,00	R\$ 125.820,00	R\$ 125.820,00	R\$ 125.820,00	R\$ 125.820,00	R\$ 125.820,00	R\$ 125.820,00
Total pagamentos RJ	R\$ 209.549,53	R\$ 191.549,53	R\$ 249.990,63	R\$ 249.990,63	R\$ 300.043,74	R\$ 300.043,74	R\$ 324.932,85	R\$ 324.932,85	R\$ 324.932,85	R\$ 324.932,85	R\$ 324.932,85	R\$ 324.932,85	R\$ 324.932,85	R\$ 324.932,85
Saldo do Período	R\$ 96.425,47	R\$ 122.465,49	R\$ 1.811,49	R\$ 101.038,47	R\$ 62.228,51	R\$ 55.571,29	R\$ 39.155,64	R\$ 38.021,95	R\$ 178.143,06	R\$ 333.853,30	R\$ 505.308,58	R\$ 692.666,33	R\$ 896.085,60	R\$ 1.115.726,98

Valor: R\$ 4.154.084,26
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42

LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

CNPJ: 59.138.658/0001-07

CPF: 007.724.981-05

Valor: R\$ 4.154.084,26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42



SUMÁRIO

I. OBJETO	3
II. OBJETIVOS	3
III. SUMÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO	3
IV. CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO	4
V. VISTORIA IN LOCO DOS TRABALHOS	5
VI. LOCALIZAÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS	5
VII. DADOS APONTADOS DOS BENS INVENTARIADOS.....	5
VIII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	6
IX. AVALIAÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS.....	7
X. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8

I. OBJETO

Trata-se de LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE TODOS OS ATIVOS EM USO OPERACIONAL do produtor rural Altieris de Oliveira Leal – CNPJ 59.138.658/0001-07, CPF 007.724.981-05.

II. OBJETIVOS

O objetivo principal deste **Laudo de Avaliação ou Reavaliação dos Ativos Patrimoniais** é o cumprimento da exigência legal estabelecida no Art. 53, inciso III da Lei 11.101/2005.

A partir deste LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL será verificada a coerência das informações apresentadas pelo Recuperando em listagem juntada aos autos do processo de Recuperação Judicial relativa aos bens patrimoniais de sua propriedade, bem como valores apresentados no ativo imobilizado em balanço patrimonial, frente ao efetivo valor de mercado de tais bens.

Neste sentido a presente avaliação busca dar subsídios aos interessados na Recuperação Judicial, especialmente credores, a fim de que estes possam avaliar, de forma correta e precisa, o efetivo valor dos bens em caso de necessidade de venda dos mesmos. Sobre o tema assim se posiciona a doutrina:

“(...)

O Laudo consistirá na representação, com preços de mercado, dos ativos integrantes do patrimônio do devedor, para permitir que os credores verifiquem se a recuperação ou a falência é o que melhor se adequa ao caso concreto (TOMAZETTE, 2019, p. 222) ...”¹

III. SUMÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO

- A empresa ZAIDDA CAMARGO BORGES SCHMIDT – Agrocapital Contabilidade, CNPJ 33.441.991/0001-05, foi contratada por **ALTERIS DE OLIVEIRA LEAL** para apurar, apontar e valorar os BENS PATRIMONIAIS de sua propriedade;

¹ Daniel Carnio COSTA e Alexandre Nasser de MELO, Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, Curitiba: Juruá Editora, 2021, p. 164

- Os procedimentos técnicos empregados no presente levantamento levaram em consideração critérios estabelecidos pelas normas para determinação dos valores dos Ativos, especialmente valor de mercado.
- Para fins de garantir a veracidade das informações prestadas no presente laudo, bem como salvaguardar nossa responsabilidade, foi efetuada visita *in loco* para verificação individualizada dos bens. Nesta visita, além da verificação quanto a própria existência do bem propriamente dito, foi também verificado o estado de conservação de cada um, fator extremamente importante para correta valoração. Todo o levantamento fotográfico dos bens encontra-se incluso neste laudo.
- Após o levantamento *in loco* dos bens, foi efetuada ampla pesquisa via telefone e em sites especializados na comercialização de bens destinados a atividade agrícola para verificação de preço de mercado de bens similares aos bens patrimoniais avaliados
- Após a realização de todo o levantamento, os dados foram devidamente tratados e revisados pela equipe técnica desta empresa.

IV. CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO

Segundo as Normas Brasileiras Contábeis Técnicas (NBCT) os bens passíveis de serem avaliados são aqueles classificados como ativo permanente imobilizado (dividido em investimentos, imobilizado, intangível, etc.), onde temos dentre outros, os seguintes e possíveis grupos contábeis:

- 1) Imóveis - (terrenos e benfeitorias);
- 2) Obras civis;
- 3) Instalações;
- 4) Máquinas, aparelhos e equipamentos;
- 5) Equipamentos de processamento de dados;
- 6) Móveis e utensílios;
- 7) Marcas, direitos e patentes;

No que se refere ao caso em questão, foram avaliados somente máquinas e equipamentos declarados pelo produtor rural Altieris de Oliveira Leal como de sua propriedade. Imóveis, instalações e outros equipamentos constatados no local da verificação foram declarados pelo contratante como de propriedade de terceiros, assim como bens móveis e utensílios guardados pela residência na fazenda foram declarados como bens de uso pessoal de sua pessoa física e família.

V. VISTORIA *IN LOCO* DOS TRABALHOS

No dia 30 de junho de 2025 os bens foram vistoriados e inspecionados. Na vistoria foram analisados e fotografados cada um dos bens listados pelo produtor rural Altieris de Oliveira Leal. As fotos dos bens, bem como análise do estado de conservação de cada um deles encontra-se neste laudo.

Imóveis, instalações e outros equipamentos constatados no local da verificação foram declarados pelo contratante como de propriedade de terceiros, assim como bens móveis e utensílios guardados pela residência na fazenda foram declarados como bens de uso pessoal de sua pessoa física e família.

VI. LOCALIZAÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS

Todos os bens vistoriados foram encontrados na sede da fazenda localizada na Fazenda Araçatuba II, Interior do Município de São José do Xingu/MT.

VII. DADOS APONTADOS EM RELAÇÃO AOS BENS INVENTARIADOS

- 1) Atestamos que os trabalhos executados demonstram evidências suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião. As vistorias *in loco* apresentam adequadamente em seus aspectos a posição patrimonial e financeira de ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL.
- 2) Os analistas/consultores envolvidos neste trabalho não possuem qualquer interesse direto ou indireto nos levantamentos realizados, e todos os trabalhos foram efetuados de modo a transmitir a maior fidedignidade e seguridade ao presente laudo.
- 3) No melhor conhecimento e critério dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente laudo baseiam-se em visitas *in loco* e pesquisas realizadas com

diligência relativas a informações efetivamente constatadas, passíveis de assegurar análise correta capaz de embasar o presente parecer final.

- 4) Assumimos como corretas as informações recebidas de terceiros com a descrições técnicas dos bens e demais informações pertinentes.
- 5) O gestor da empresa proprietária dos bens, bem como seus funcionários não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso aos bens, bem como informações a respeito de seu estado de conservação e utilização.

VIII. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A metodologia utilizada no presente laudo é derivada dos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (PCGA), nos quais as regras e normativas mormente utilizadas podem respaldar a emissão de opinião de profissional.

Nesse sentido, para mensurar os valores apontados neste laudo, foram primeiramente levantadas cotações de mercado para bens similares aos bens declarados no patrimônio do Contratante. Das referidas cotações, quando possível, foi efetuada uma média ponderada que representou o valor base.

Uma vez definido o valor base dos bens passou-se a aplicar fatores de descontos definidos em relação a qualificação visual do bem relacionada a seu estado de conservação, através de registros classificatórios por nível "1" para péssimo e "5" para excelente. Nessa condição, foi aplicado o seguinte fator de desconto:

Classificação:	Fator de desconto:
Excelente – 5	0%
Bom – 4	5%
Regular – 3	10%
Ruim – 2	20%
Péssimo – 1	30%

Do resultado da aplicação do fator de desconto relativo ao estado de conservação de cada bem em relação ao valor base, obteve-se o resultado da avaliação.

IX. AVALIAÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS

Após efetuados todos os levantamentos, chegamos à seguinte conclusão em relação aos bens inventariados tidos como de propriedade de Altieris de Oliveira Leal:

RESUMO SINTÉTICO DOS BENS INVENTARIADOS		
CLASSIFICAÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS	Valor apresentado em listagem anexa a petição inicial	Valor levantado no presente laudo
Imóveis - (terrenos e benfeitorias)	R\$ 500.000,00	R\$ 1.622.013,00
Obras Cíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instalações	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Máquinas, aparelhos e equipamentos	R\$ 5.518.000,00	R\$ 5.924.359,06
Equipamentos de processamento de dados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Móveis e utensílios	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcas, direitos e patentes	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Geral	R\$ 6.018.000,00	R\$ 7.546.372,06






X. CONSIDERAÇÕES FINAIS








O presente LAUDO DE AVALIAÇÃO foi elaborado por Zaidda Camargo Borges Schmidt, administradora devidamente registrada no CRA/GO sob nº 04974 e contadora devidamente registrada no CRC/GO sob nº 026795/O-4.







Goiânia/GO, 09 de Julho de 2025.

ZAIDDA CAMARGO BORGES CAMARGO BORGES
SCHMIDT:85413380100
Assinado de forma digital por ZAIDDA CAMARGO BORGES
SCHMIDT:85413380100
Dados: 2025.07.09 18:00:29 -03'00'

Zaidda Camargo Borges Schmidt
CRC-GO 026795/O-4 / CRA-GO 04974

DETALHAMENTO DOS BENS			
Item	Discriminação	Classificação (Qualificação Visual)	Foto
1	Trator John Deere Modelo 7200J	5	
2	Trator Modelo New Holland Modelo TM 165	3	
3	Tator Agrale Modelo BX 6150	2	
4	Trator Mdelo Massey Ferguson Modelo 292	3	
5	Pulverizados Unoport Jacto 2500 Start	3	

6	Distribuidor Jumil	4	
7	Plataforma de colheita de milho John Deere	4	
8	Plantadeira Jumil Modelo Magnun (dupla)	4	
9	Terraceador	4	
10	Extratora de Grãos	3	
11	Embutidora de Grãos JM	3	
12	Grade aradora/niveladora	3	

13	Grade aradora/niveladora	3	
14	Plaina niveladora	3	
15	Carreta graneleira	3	
16	Colheteira Jhon Deere S760	2	
17	Colheteira Jhon Deere S760	3	
18	Motocicleta Honda Bros	4	



Matricula(s) (n): 11.115 Solicitante: SERGIO SCHMIDT

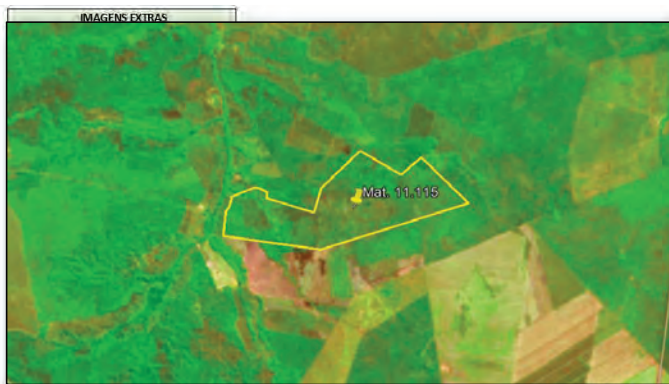
DADOS DE MERCADO (AMOSTRAGEM)											
N° Amostra	Localização	Valor Oferta	Área total (ha)	Área útil (ha)	Área aproveitável (%)	Valor Unitário R\$/ha (útil)	Valor Unitário R\$/ha (total)	Uso do Solo	Prazo (1+n)	Valor Unitário R\$/ha (útil - VP)	Link Pesquisa
1	Riachão - MA	R\$10.380.500	1.597,0	1.277,6	80%	R\$6.500	R\$8.125	Pastagem	1,00	R\$5.191	Link 01
2	Carolina - MA	R\$36.750.000	3.500,0	2.275,0	65%	R\$10.500	R\$16.154	Pastagem	4,00	R\$8.805	Link 02
3	Balsas - MA	R\$80.000.000	7.000,0	3.500,0	50%	R\$11.429	R\$22.857	Pastagem	5,00	R\$11.841	Link 03
4	Carolina - MA	R\$12.000.000	892,0	579,8	65%	R\$13.453	R\$20.697	Pastagem	1,00	R\$13.222	Link 04
5	Balsas - MA	R\$20.000.000	3.196,0	2.556,8	80%	R\$6.258	R\$7.822	Pastagem	2,00	R\$4.735	Link 05
6	Carolina - MA	R\$6.300.000	479,0	383,2	80%	R\$13.152	R\$16.441	Pastagem	1,00	R\$10.503	Link 06
7	Riachão - MA	R\$29.256.000	2.120,0	1.378,0	65%	R\$13.800	R\$21.231	Pastagem	3,00	R\$12.188	Link 07
8	Carolina - MA	R\$75.000.000	4.808,0	2.950,0	80%	R\$15.599	R\$25.424	Pastagem	5,00	R\$13.170	Link 08
9	Carolina - MA	R\$11.000.000	1.452,0	1.161,6	80%	R\$7.576	R\$9.470	Pastagem	1,00	R\$6.050	Link 09
10	Riachão - MA	R\$85.000.000	4.808,0	3.846,4	80%	R\$17.679	R\$22.099	Pastagem	5,00	R\$11.448	Link 10
11	Riachão - MA	R\$12.000.000	892,0	713,6	80%	R\$13.453	R\$16.816	Pastagem	1,00	R\$10.743	Link 11
12	São Raimundo das Mangabeiras - MA	R\$26.000.000	3.230,0	2.099,5	65%	R\$8.050	R\$12.384	Pastagem	3,00	R\$7.109	Link 12
1	Carutapera - MA	R\$1.000	1,0	1,0	100%	R\$1.000	R\$1.000	Vegetação	1,00	R\$639	Link 01
2	São Luis - MA	R\$51.000.000	30.000,0	30.000,0	100%	R\$1.700	R\$1.700	Vegetação	5,00	R\$881	Link 02
3	Presidente Vargas - MA	R\$2.000	1,0	1,0	100%	R\$2.000	R\$2.000	Vegetação	1,00	R\$1.278	Link 03
4	Presidente Vargas - MA	R\$9.704.000	4.852,0	4.852,0	100%	R\$2.000	R\$2.000	Vegetação	1,00	R\$1.278	Link 04
5	Carolina - MA	R\$16.940.000	8.195,0	8.195,0	100%	R\$2.067	R\$2.067	Vegetação	2,00	R\$1.251	Link 05



CORRETORES									
Contato	Localização	Indexador	Quantidade	Valor/indexador (R\$/ind.)	Valor unitário (R\$/ha útil)	Uso do Solo	Prazo (1+n)	Valor Unitário R\$/ha (útil - VP)	Observações
Jailton (99) 3541-3107	Balsas - MA	ha	1,0	R\$15.000	R\$15.000	Pastagem	-	R\$15.000	Para corretor áreas para pasto giram em torno de 15 a 20k Considerado 15k
Roberval (11) 98382-4840	Carolina - MA	ha	1,0	R\$17.500	R\$17.500	Pastagem	-	R\$17.500	Áreas de pasto variam de 15-20k o ha.
Beto (99) 3541-2601	Balsas - MA	sc/ha	110,0	R\$136	R\$14.906	Pastagem	-	R\$14.906	Para corretor, região de terras muito arenosas, valores similares de pastos e para eucalipto, giram de 100 a 120 sc/ha
Gabriel (99) 3541-2164	Balsas - MA	ha	1,0	R\$15.000	R\$15.000	Pastagem	-	R\$15.000	Para corretor, áreas de pastos são encontradas geralmente em áreas mais fracas, regiões consolidadas se encontra apenas em agricultura, quando se tem áreas em pastos nestas regiões valores podem ser muito altos. Valores podem girar de 10-20k por hectare ++
Silvana (21) 99957-2767	Carolina - MA	ha	1,0	R\$17.500	R\$17.500	Pastagem	-	R\$17.500	Áreas de pasto variam de 15-20k o ha.
Bento (65) 3626-1000	Balsas - MA	sc/ha	125,0	R\$136	R\$16.939	Pastagem	-	R\$16.939	Valores para pastagens na região podem variar entre 100-150 sc/ha
Juliano (99) 99644-2575	Balsas - MA	ha	1,0	R\$1.000	R\$1.000	Vegetação	-	R\$1.000	Para corretor, áreas irão depender de muitos atributos para saber valores, como se estão ou não em áreas consideradas "consolidadas" com melhores tipo de solo, declividade, índice pluviométrico entre outros fatores, como áreas fracas que existe a necessidade de abertura até de acesso para se chegar ao imóvel, para áreas de reserva, valores giram em torno de 1k por hectare
Portela (99) 99651-7853	Balsas - MA	ha	1,0	R\$3.000	R\$3.000	Vegetação	-	R\$3.000	Para corretora, áreas para aproveitamento pós abertura tem valores em torno de 3k por hectare e para aquelas apenas em reserva em torno de 1-2k por hectare Considerado 3k
Reginaldo (99) 3541-3089	Balsas - MA	ha	1,0	R\$4.500	R\$4.500	Vegetação	-	R\$4.500	Para corretor, áreas fechadas para abertura irão depender muito de características como: teor de argila da região, índice de chuva, declividade, áreas onduladas ou não, logística, entre outros, tendo de analisar pontualmente. Valores podem flutuar de 2 à 7k por hectare mais ou menos, e para áreas para compensação em torno de 1k por hectare
Gabriel (99) 3541-2164	Balsas - MA	sc/ha	25,0	R\$136	R\$3.388	Vegetação	-	R\$3.388	Para corretor, áreas brutas para abertura tem valores variando de 20 à 30 sc/ha e para aquelas apenas para reserva em torno de 10-15 sc/ha, dependendo de muitos fatores como chuva, solo, localização, tamanho
Beto (99) 3541-2601	Balsas - MA	sc/ha	27,5	R\$136	R\$3.727	Vegetação	-	R\$3.727	Para áreas de reserva, vegetação, valores variando de 25 a 30sc/ha
Jailton (99) 3541-3107	São Domingos do Azeitão - MA	ha	1,0	R\$4.500	R\$4.500	Vegetação	-	R\$4.500	Para corretor, áreas fechadas para abertura irão depender muito de características como: teor de argila da região, índice de chuva, declividade, áreas onduladas ou não, logística, entre outros, tendo de analisar pontualmente. Valores podem flutuar de 2 à 7k por hectare mais ou menos, e para áreas para compensação em torno de 1k por hectare
Alessandro (98) 98219-0813	Balsas - MA	sc/ha	15,0	R\$136	R\$2.033	Vegetação	-	R\$2.033	Áreas apenas de reserva ficam em torno de 15 sacas por hectare

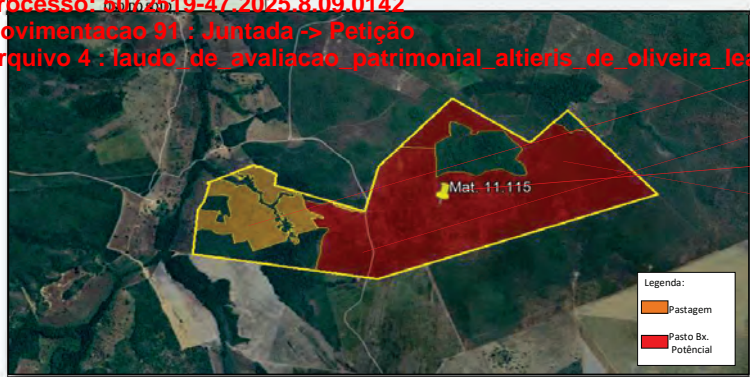
BANCO DE TERRAS									
Análise do Mercado de Terras	Localização	Indexador	Sc/ha - Mercado	Valor/indexador (R\$/ind.)	Valor unitário (R\$/ha) - VP	Uso do Solo	Prazo (1+n)	Valor Unitário R\$/ha (útil - VP)	Comentários
	Fortaleza dos Nogueiras - MA	ha	1,0	16.743,92	R\$12.000	Pastagem	1,00	R\$15.796	Pastagem Formada - Alta capacidade produtiva - área plana
	Balsas - MA	ha	1,0	8.162,00	R\$7.700	Vegetação	1,00	R\$7.700	Cerrado - Com aptidão
	Balsas - MA	ha	1,0	2.332,00	R\$2.200	Vegetação	1,00	R\$2.200	Cerrado - Apenas reserva

OPINIÃO AVALIADOR - MÉDIA SANEADA GERAL									
Opinião	Localização	Indexador	Quantidade	Valor/indexador (R\$/ind.)	Valor unitário (R\$/ha)	Uso do Solo	Prazo (1+n)	Valor Unitário R\$/ha (útil - VP)	Comentários
Avaliador	Carolina - MA	ha	1,0	R\$16.504	R\$16.504	Pastagem	1,00	R\$10.543	Sugestão
Avaliador	Carolina - MA	ha	1,0	R\$3.388	R\$3.388	Vegetação	1,00	R\$2.164	Sugestão



Valor: R\$ 4.154.084,26
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42





PREMISSAS -> DESÁGIO / PARCELAMENTO / TAMANHO IMÓVEL	
Módulo Fiscal - Embrapa	75,00
Número módulos fiscais	2,59
Prazo de Pagamento	Muito Pequena
Prazo (1+n)	1
	Ato/Sinal (R\$)
	50%
Parcela Anual (MM R\$)	0,55

Deságio	Classificação
Liquidez	Ruim
Localização	Ruim
Situação Produtiva	Ruim
Deságio Ponderado	32,5%

Bioma	Cerrado
Amazônia Legal	Sim
RL Necessária (%)	35

Venda (meses)	24,00
Taxa a.a. (%)	12%

*CONSIDERANDO UM CENÁRIO LIVRE DESIMPEDIDO

INDICADOR DA SOJA ESALQ/BM&FBOVESPA - PARANAGUÁ				
	VALOR RE*	VAR./DIA	VAR./MÊS	VALOR US\$*
26/06/2025	135,51	0,59%	0,71%	24,63
25/06/2025	134,71	0,21%	0,11%	24,25
24/06/2025	134,43	-0,78%	-0,10%	24,38
23/06/2025	135,48	0,31%	0,68%	24,61

INDEXADOR DE MERCADO		
Mercado:	Soja (R\$/sc 60kg)	R\$ 135,51
Deságio:	Soja (R\$/sc 60kg)	R\$ 110,00

COMPOSIÇÃO		
USO DO SOLO	R\$/hectare	Sacas/hectare
PASTAGEM	16.668,87	123
VEGETAÇÃO	2.796,59	21

SOBREPOSIÇÕES OBSERVADAS -> ANEXOS AO FINAL DA PLANILHA DE AVALIAÇÃO				
TIPOLOGIA	CONTÉM?	QUANTIDADE	MATRÍCULA (S)	OBSERVAÇÕES (CÓDIGO / NOME PROPRIEDADE)
INCRRA (SIGEF / SNCI)	NÃO	0	-	
ASSENTAMENTO	NÃO	0	-	
QUILOMBOLAS	NÃO	0	-	
INDÍGENAS	NÃO	0	-	
UNIDADE CONSERVAÇÃO	NÃO	0	-	
MINERAÇÃO	NÃO	0	-	

Observações Adicionais

ÁREA LOCALIZADA

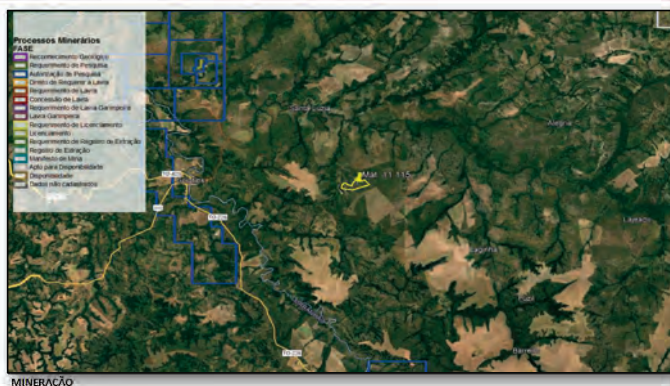
Liquidez: Regular, médio aproveitamento de área e localização podem desfavorecer a liquidez do imóvel;
Localização: Regular, imóvel avaliando ficando em um raio de 55 quilômetros do município de Carolina - MA;
Situação Produtiva: Regular, se tem cerca de 13% em pastagens, 68% em pastagens de baixo potencial (considerado) e o restante em vegetação;
Tamanho da propriedade: Considerada de tamanho pequeno, contendo 2,59 módulos fiscais;
 Imagens atualizadas analisadas datadas em 25.06.2025;
 Foi considerada como "Pastagem Bx. Pot." aquela que apresenta, após analisada visualmente por imagens atualizadas de satélites, pastos "sujos / fracos" em relação as áreas denominadas como "Pastagem", então foi considerada para tais áreas 50% do valor ponderado para "Pastagem";
 Foi analisado sobre Índice NDVI para área em questão, vide anexo em "Índices Utilizados";
 Analisou-se a declividade da área como sendo considerada regular, vide mapa anexo em "Índices Utilizados";
 Foi analisado e não observado sobreposição de áreas de unidade de conservação, mineração, assentamento, quilombolas ou mesmo reserva indígenas em área de matrícula de objeto avaliando, vide anexo;
 Altitude Média: 247m;
 Tipo de Solo: Latossolo Amarelo;
 Observação Localizadores -> AO FINAL DA PLANILHA DE AVALIAÇÃO

VALORAÇÃO - COMPOSIÇÃO FINAL									
Mat. 11.115	Área (hectares)	%	Indexador	Qtde. (ind.)	Valor/Indexador (R\$/m²)	Valor Mercado (R\$)	Valor de Venda Forçada (R\$)	Valor VP (R\$)	Qtde. VP (ind.)
Pastagem	24,62	13%	ha	1,0	R\$16.668,87	410.388	277.012	261.332	10.614,61
Pastagem Bx. Potencial	133,00	68%	ha	1,0	R\$8.334,43	1.108.480	748.224	705.872	5.307,31
Vegetação	36,88	19%	ha	1,0	R\$2.796,59	103.145	69.623	65.682	1.780,85
Total	194,50	100%				1.622.013	1.094.858	1.032.885	5.310

OBSERVAÇÕES LOCALIZADORES

11115
 Status: Localizado.
 Área terreno: 194,5025 ha (matrícula).
 Conclusão: Localizado através do georreferenciamento contido em matrícula e de identificação da certificação no Sigef.

ANEXOS - ÁREA MINERAÇÃO | ÁREAS RESERVA INDÍGENAS / ASSENTAMENTO / QUILOMBOLA / UNIDADE DE CONSERVAÇÃO / EMBARGOS ICMBIO | SOBREPOSIÇÕES INCRRA (SIGEF / SNCI)



ÁREAS RESERVA INDÍGENAS / ASSENTAMENTO / QUILOMBOLA / UNIDADE DE CONSERVAÇÃO / EMBARGOS ICMBIO

MINERAÇÃO

Processo: 5072519-47.2025.8.09.0142



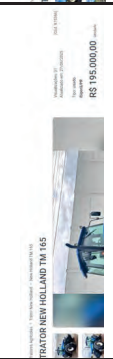










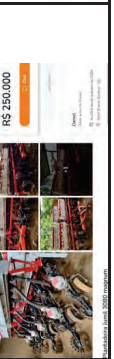

Movimentação 91 : Juntada -> Petição

Arquivo 4 : laudo de avaliação patrimonial altieris de oliveira leal_vf.pdf





Valor: R\$ 4.154.084,26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42

COTAÇÕES DE MERCADO

Item	Discriminação	Valor Declarado	Valor Médio Mercado	Classificação Visual	Fator de Desconto	Cotação 1	Cotação 2
1	Trator John Deere Modelo 7200J	R\$ 590.000,00	R\$ 550.000,00	5	0%		
2	Trator Modelo New Holland Modelo TM 165	R\$ 200.000,00	R\$ 195.750,00	3	10%		
3	Tator Agrale Modelo BX 6150	R\$ 200.000,00	R\$ 152.000,00	2	20%		
4	Trator Mdelo Massey Ferguson Modelo 292	R\$ 80.000,00	R\$ 90.000,00	3	10%		
5	Pulverizados Unoport Jacto 2500 Start	R\$ 350.000,00	R\$ 357.750,00	3	10%		
6	Distribuidor Jumil	R\$ 150.000,00	R\$ 199.500,00	4	5%		
7	Plataforma de colheita de milho	R\$ 200.000,00	R\$ 201.875,00	4	5%		
8	Plantadeira dupla Jumil Modelo Magnun	R\$ 700.000,00	R\$ 475.000,00	4	5%		



Valor: R\$ 4.154.084,26
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42



9	Terraceador	R\$ 170.000,00	R\$ 152.000,00	4	5%			Gravador de arrasto de base larga marca Chicomaza modelo TP 40 x20 ano 2020 Valor: R\$ 150.000,00
10	Extratora de Grãos JM	R\$ 70.000,00	R\$ 112.041,00	3	10%			EXTRATORA ELEVADOR EXTRATORA DE GRÃOS 2021 Valor: R\$ 118.000,00
11	Embutidora de Grãos JM	R\$ 60.000,00	R\$ 88.200,00	3	10%			EMBUITIDORA DE GRÃOS 2018 Valor: R\$ 140.000,00
12	Grade aradora	R\$ 50.000,00	R\$ 51.750,00	3	10%			GRADE ARADORA 18X32 PESADA Valor: R\$ 72.000,00
13	Grade niveladora	R\$ 50.000,00	R\$ 55.555,56	3	10%			Grade Niveladora 8x-22 Valor: R\$ 65.985,00
14	Platina niveladora	R\$ 30.000,00	R\$ 30.600,00	3	10%			Platina Aplicada Niveladora de Arrasto BALDAN Valor: R\$ 20.000,00
15	Carreta graneleira Vence Tudo	R\$ 100.000,00	R\$ 220.000,00	2	20%			Carreta Graneleira Vence Tudo GRANDS 33000 ano 2021 Valor: R\$ 275.000,00
16	Colheteira Jhon Deere S760	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.400.000,00	2	20%			COLHETADEIRA JOHN DEERE Modelo: S760 Valor: R\$ 1.800.000,00
17	Colheteira Jhon Deere S760	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.575.000,00	3	10%			COLHETADEIRA JOHN DEERE Modelo: S760 Valor: R\$ 1.800.000,00

Valor: R\$ 4.154.084,26
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42



18	194,5025 Hecteres de terra em São João da Cachoeira/MA	R\$ 500.000,00	R\$ 1.622.013,00				Conforme informações em anexo.	
19	Motocicleta Honda Bros	R\$ 18.000,00	R\$ 17.337,50	5%	4			
Valor total dos bens.....		R\$ 6.018.000,00	R\$ 7.546.372,06					

Valor: R\$ 4.154.084,26
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CIVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/09/2025 09:52:42



ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL PRODUTOR RURAL

CNPJ: 59.138.658/0001-07

CPF: 007.724.981-05

Laudo Econômico - Financeiro

www.agrocapital.net

1

1. CONSIDERAÇÕES

O presente Laudo Econômico-Financeiro tem como finalidade oferecer uma análise mais ampla e detalhada do Balanço Patrimonial mais recente apresentado pelo Produtor Rural **Altieris de Oliveira Leal**, referente ao mês de **março de 2025**, no âmbito do processo de recuperação judicial em curso.

Esta análise visa esclarecer as alterações relevantes identificadas na estrutura patrimonial, especialmente aquelas decorrentes da **reavaliação dos ativos imobilizados**, promovida em conformidade com critérios técnicos atualizados e aderentes à realidade econômica da propriedade rural. A reavaliação mencionada impactou os valores atribuídos a determinados bens do ativo, refletindo uma nova configuração patrimonial mais condizente com o valor de mercado e a capacidade produtiva atual.

Ao proporcionar maior transparência e compreensão sobre a situação econômico-financeira do Recuperando, este laudo contribui para subsidiar a tomada de decisões por parte dos credores e demais interessados no procedimento recuperacional..

1.1. Objetivo

O objetivo específico deste laudo é **apresentar aos credores uma versão atualizada do Balanço Patrimonial** do Produtor Rural, considerando as reavaliações patrimoniais efetuadas. Busca-se, com isso, permitir uma **avaliação mais precisa da real capacidade de recuperação da empresa rural**, assegurando que os credores disponham de informações confiáveis para o exercício consciente de seus direitos no processo de recuperação judicial.

1.2. Limitações da Análise

Importa destacar que, para a elaboração do presente laudo, não foram objeto de auditoria ou verificação técnica as demais contas integrantes do Balanço Patrimonial apresentado pelo Recuperando, excetuando-se aquelas diretamente relacionadas à reavaliação dos ativos imobilizados.

As informações contábeis e financeiras utilizadas foram extraídas dos documentos

fornecidos pelo próprio Recuperando, sob sua exclusiva responsabilidade. Dessa forma, não se realizou exame de consistência, validação documental ou auditoria independente sobre os saldos das contas do ativo circulante, passivo, receitas e despesas operacionais, razão pela qual eventuais imprecisões ou inconsistências nesses dados não puderam ser identificadas ou corrigidas no presente instrumento.

Assim, as conclusões aqui apresentadas devem ser interpretadas à luz dessas limitações, devendo-se considerar que a confiabilidade dos demais componentes do balanço depende da veracidade e exatidão das informações disponibilizadas.

1.3. Balanço Patrimonial Atualizado conforme Laudo de Avaliação Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL C/ REAVALIAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO			
VALORES EXPRESSOS EM REAIS			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	3.131.316,83	DIVIDAS DA ATIVIDADE RURAL	14.936.530,70
ESTOQUES	548.980,20	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	14.936.530,70
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	3.680.297,03		
IMOBILIZADO		PATRIMONIO LIQUIDO	
BENS EM OPERAÇÃO	6.018.800,00	RESULTADOS ACUMULADOS	- 5.237.433,67
Diferença Reavaliação Bens Ativo Imobilizado	1.527.572,06	Reavaliação Bens Ativo Imobilizado	1.527.572,06
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	7.546.372,06	TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	- 3.709.861,61
			-
TOTAL DO ATIVO	11.226.669,09	TOTAL DO PASSIVO	11.226.669,09

Goiânia/GO, 10 de julho de 2025.

ZAIDDA CAMARGO BORGES SCHMIDT - AGROCAPITAL

CNPJ Nº 33.441.991/0001-05

Zaidda Camargo Borges Schmidt

CRC-GO 026795/O-4 / CRA-GO 04974



SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CERTIDÃO DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	ZAIDDA CAMARGO BORGES SCHMIDT
Registro CNPC Nº:	7475
CRC Nº:	GO-026795/O
CPF:	854.133.801-00

FINALIDADE: Atendimento ao Art. 156, §§§ 1º, 2º e 3º; Art 465, §2º, inciso II do Código de Processo Civil e a Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária.

Emitida em: 09/07/2025

Situação cadastral em: 09/07/2025

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

<https://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/ValidarCertidaoCnpc>

Código de controle da Certidão: 082cea71d43e4eb48a4c8f29a83568f1

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC



Conselho Regional de Administração de Goiás

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que o (a). **ADMINISTRADOR (a) ZAIDDA CAMARGO BORGES SCHMIDT**, RG nº **3404602 - 2ª VIA - SSP/ GO**, CPF nº **854.133.801-00**, com endereço à **AV. 85 NO 1300 BLOCO C AP. 401 ED. ITATIAIA, Nº - SETOR MARISTA - GOIÂNIA - GO - CEP: 74160010**, está devidamente registrado (a) neste Conselho, sob o nº **04974**. **CERTIFICAMOS** também, que o (a) referido (a) **ADMINISTRADOR (a)** encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, estando apta ao exercício da profissão de **ADMINISTRADOR (a)**. Esta Certidão é válida até **31/03/2026**.

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: **Goiânia, 10 de julho de 2025.**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://cra-go.implanta.net.br/servicosOnline>, informando o número de controle:

7af09efd-d756-475c-b0ce-0dacc5b4f2f3



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO

Certidão n.º: GO/2025/00007320
Nome: ZAIDDA CAMARGO BORGES SCHMIDT CPF: 854.133.801-00
CRC/UF n.º GO-026795/O Categoria: CONTADOR
Validade: 08/10/2025
Finalidade: LAUDO E/OU PARECER PERICIAL

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 854.133.801-00 Controle : 4693.5948.6262.6890